

Estudo de Benchmarking de Regulação

I Parte

Modelos de Governação

Relatório Final
Julho 2009

ÍNDICE

1	NOTA DA PRESIDÊNCIA.....	1
2	FICHA TÉCNICA.....	3
3	ENQUADRAMENTO.....	5
4	QUEM SÃO AS ENTIDADES REGULADORAS DA RELOP.....	7
4.1	Onde e quando nasceram.....	9
4.2	Como estão organizadas: Órgãos Sociais.....	10
4.3	Como funcionam.....	12
5	PERFIL DE EXERCÍCIO DE REGULAÇÃO.....	17
5.1	Âmbito sectorial.....	17
5.2	Atribuições.....	18
5.3	Competências.....	23
6	CONCLUSÕES.....	29
	ANEXOS.....	31
	ANEXO I - QUESTIONÁRIO.....	33
	ANEXO II – ORGANOGRAMAS.....	45
A.	ANEEL.....	46
B.	ANP.....	48
C.	ARE.....	52
D.	ERSE.....	53
E.	IRSE.....	54
	ANEXO III - SISTEMATIZAÇÃO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO.....	55
1.	Identificação das entidades do RELOP.....	56
2.	Enquadramento Legal e Organização das entidades do RELOP.....	57
3.	Natureza das entidades do RELOP.....	60
4.	Transparência das entidades do RELOP.....	62
5.	Finalidade e atribuições das entidades da RELOP.....	63
6.	Competências das entidades do RELOP.....	65

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 2-1 – Nacionalidade e data de criação das entidades reguladoras	9
Figura 4-1 – Número de anos de cada mandato dos Órgãos Sociais	12
Diagrama 4-1 - Aprovação dos estatutos das entidades reguladas	9
Diagrama 4-2 -Órgãos Sociais das entidades da RELOP	10
Diagrama 4-3 – Nomeação dos Órgãos Sociais	11
Diagrama 4-4– Modelo de funcionamento	13
Diagrama 4-5 – Recurso das decisões do regulador.....	14
Diagrama 4-6 - Mecanismos de controlo da actuação do regulador	14
Diagrama 4-7- Fontes de financiamento do orçamento do regulador	15
Diagrama 4-8 – Entidades fiscalizadoras das contas do regulador.....	16
Diagrama 5-1 – Sectores regulados pelas entidades do RELOP	17
Diagrama 5-2 – Actividades reguladas do sector eléctrico.....	18
Diagrama 5-3 - Actividades reguladas do sector do gás natural	18
Diagrama 5-4 – Atribuições das entidades reguladoras	19
Diagrama 5-5 – Entidades que se relacionam com os reguladores	19
Diagrama 5-6 – Matérias que motivam a comunicação com o público	20
Diagrama 5-7 - Meios de divulgação de informação ao público	21
Diagrama 5-8 - Formas de participação do público nas matérias do regulador	21
Diagrama 5-9 - Áreas cobertas pela competência fiscalizadora.....	24
Diagrama 5-10 – Matérias que motivam a emissão de parecer pelos reguladores.....	25
Diagrama 5-11– Canais de divulgação da informação	26
Diagrama 5-12 – Meios de contacto à disposição dos consumidores.....	27
Diagrama 5-13 – Destinatários das acções de formação	27

1 NOTA DA PRESIDÊNCIA

Uma das principais motivações para a criação da RELOP – Associação dos Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa foi a de institucionalizar uma plataforma de cooperação e de partilha de informação entre os reguladores de energia dos nossos países.

O desenvolvimento e o aprofundamento da regulação económica seguiram caminhos distintos em função das especificidades de cada país, nomeadamente, o nível de desenvolvimento económico, as características e a estrutura do seu sector energético e a dimensão económica e geográfica.

Ao longo da última década, a regulação económica foi o elemento impulsionador da liberalização do sector energético. Tem sido um processo complexo que tem avançado com pequenos passos sustentáveis e consistentes com reflexos positivos no desempenho dos operadores sectoriais (eficiência e qualidade de serviço) e com benefícios tangíveis para os consumidores domésticos e industriais.

Houve avanços significativos nos últimos dez anos! O sector energético foi objecto de profundas reestruturações empresariais e a regulação sectorial tem vindo a adoptar uma nova filosofia de acção mais adequada à regulação económica em contextos em que o mercado, embora com múltiplas imperfeições, está cada vez mais presente e constitui, cada vez mais, uma alternativa aos mecanismos administrativos de natureza mais intervencionista.

Por isso mesmo, parece-nos que todos poderemos beneficiar da partilha de experiências entre países que, naturalmente, seguiram caminhos diferentes na regulação do sector energético mas que têm a preocupação comum de adoptar as melhores práticas regulatórias. O “Estudo de Benchmarking de Regulação/I Parte – Modelos de Governação” adopta uma metodologia que permite concretizar este objectivo com rigor, consistência e robustez.

Gostaríamos ainda de aproveitar esta oportunidade para sublinhar três aspectos relacionados com o processo de elaboração deste estudo.

Este trabalho beneficiou da adesão e do envolvimento de todos os reguladores e de uma atitude colaborativa de todos os intervenientes directos que constitui um bom prenúncio para projectos futuros. Deixamos aqui uma palavra de agradecimento à Equipa que se envolveu na concretização deste projecto pelo excelente trabalho realizado e, sobretudo, pelo espírito colaborativo que marcou a realização do mesmo.

Gostaríamos de concluir esta breve nota propondo o aprofundamento de alguns dos temas do Estudo de *Benchmarking* que constituiria a II parte deste trabalho.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Junho 2009

2 FICHA TÉCNICA

Título: Estudo de Benchmarking de Regulação - I parte - Modelos de Governação

Equipa:

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):

Dra. Maria Karla Batista

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):

Dra. Alice Kinue Jomori de Pinho

Dra. Jacqueline Barbosa Mariano

Agência de Regulação Económica (ARE):

Dra. Valdira Neves

Instituto Regulador do Sector Eléctrico (IRSE):

Eng.º. Luís Mourão

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Dra. Arminda Sousa -Direcção Geral de Regulação

Dra. Eugénia Alves – Direcção de Mercados e Consumidores

Dra. Manuela Lourenço – Direcção de Custos e Proveitos

Suporte técnico: Questionário às entidades que integram a RELOP (Anexo I)

Suporte metodológico: Na metodologia utilizada foram consideradas, como principais características a saber por parte das entidades que integram a RELOP, a sua organização, natureza jurídica, finalidade e atribuições, princípios de actuação e correspondentes competências. O trabalho desenvolvido comportou três fases - elaboração do questionário; sistematização das respostas obtidas; preparação de documento de análise da informação recebida.

Desenvolvimento do Estudo:

1ª Fase – Preparação do questionário: Janeiro de 2009

2ª Fase: - Recolha de informação: Fevereiro 2009 – Abril 2009

3ª Fase: - Análise e tratamento de resultados: Maio 2009 – Junho 2009



3 ENQUADRAMENTO

Tendo como referência o desenvolvimento de acções com o objectivo de “promover o desenvolvimento e a troca de experiências de regulação no sector da energia, partilhar o conhecimento sobre regulação nesses sectores assim como propiciar a formação e a comunicação entre especialistas e profissionais das entidades associadas que a integram”, a Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP), decidiu, na reunião da sua constituição, promover a elaboração de um estudo de benchmarking da regulação que, numa primeira etapa, teria como objectivo uma abordagem institucional a concretizar através da análise das características, competências e atribuições das entidades que integram a Associação.

Com este objectivo, foi dinamizada a participação de todas as entidades que dela fazem parte: Agência Nacional de Energia Eléctrica (ANEEL); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência de Regulação Económica (ARE); Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e Instituto Regulador do Sector Eléctrico (IRSE), para a resposta a um questionário elaborado pela ERSE, que recolheu o acordo das restantes membros, cujo desenvolvimento decorreu nos primeiros meses do corrente ano e que se caracterizou pela total adesão à solicitação da ERSE num clima de grande disponibilidade e abertura de todas as entidades, demonstrativa do alinhamento de objectivos e da solidariedade institucional que estão na génese da RELOP.

O trabalho desenvolvido configura a concretização da primeira etapa anteriormente referida, cujo objectivo nuclear respeita à sistematização das principais características das entidades reguladoras que integram a RELOP quer na perspectiva do modelo de organização, quer no perfil de exercício das suas responsabilidades de regulação.

Do ponto de vista organizativo, o presente documento engloba, para além do presente enquadramento, mais quatro capítulos. No segundo capítulo são sistematizadas as características das diferentes entidades segundo uma linha de análise que procura dar resposta às questões organizacionais: (i) como nasceram; (ii) como funcionam e (iii) como estão organizadas.

No terceiro capítulo a abordagem tem como objectivo caracterizar o perfil de exercício da regulação de cada uma das entidades, em que o traço de análise assenta na caracterização segmentada por (i) âmbito sectorial (ii) quem regulam e (iii) como regulam.

No último capítulo, sistematizam-se algumas conclusões da abordagem institucional, sendo que aquela que se afigura transversal a todo o trabalho é a do seu contributo para um melhor conhecimento do exercício da regulação nos países da RELOP.

Em anexo figuram: (i) modelo de questionário (Anexo I), (ii) organogramas das cinco entidades (Anexo II) e (iii) sistematização das respostas das cinco entidades ao questionário (Anexo III).



4 QUEM SÃO AS ENTIDADES REGULADORAS DA RELOP

Como preâmbulo à análise de resultados apresentam-se, em traços muito gerais, as principais características das cinco entidades que constituem a RELOP que, ao longo do trabalho serão objecto de tratamento pormenorizado.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (BRASIL)



A missão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia eléctrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.

ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (BRASIL)



A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), implantada há dez anos pelo Decreto nº 2.455, de 14 de Janeiro de 1998, é o órgão regulador das actividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil.

A ANP, Autarquia federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, é responsável pela execução da política nacional para o Sector energético do petróleo, gás natural e biocombustíveis, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997.).

ARE – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÓMICA (CABO VERDE)



A criação da Agência de Regulação Económica (ARE) deu-se no âmbito das reformas nos sectores financeiros e das infra-estruturas, ancoradas na Constituição da República, revista em 1992, segundo a qual cabe ao Estado regular o mercado e a actividade económica e financeira, podendo criar autoridades administrativas independentes.

O Estado deixa dessa forma de exercer o seu papel de empreendedor para fortalecer a sua presença nas áreas de regulação e fiscalização dos serviços prestados à sociedade.

A ARE tem por missão "Promover a eficiência económica e o equilíbrio financeiro dos sectores regulados de forma a assegurar a oferta de serviços de interesse público em benefício da sociedade."

**ERSE – ENTIDADE
REGULADORA DOS SERVIÇOS
ENERGÉTICOS (PORTUGAL)**



A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, regendo-se pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

A ERSE é independente, no exercício das suas funções, no quadro da lei, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética fixados pelo Governo, nos termos constitucionais e legais, e nos actos sujeitos a tutela ministerial nos termos da lei e dos seus Estatutos.

No exercício da sua actividade tem por missão proteger adequadamente os interesses dos consumidores em relação a preços, qualidade de serviço, acesso à informação e segurança de abastecimento, fomentar a concorrência eficiente, nomeadamente no quadro da construção do mercado interno da energia, garantindo às empresas reguladas o equilíbrio económico-financeiro no âmbito de uma gestão adequada e eficiente, estimular a utilização eficiente da energia e a defesa do meio ambiente e ainda arbitrar e resolver litígios fomentando a arbitragem voluntária.

**IRSE – INSTITUTO REGULADOR DO
SECTOR ELÉCTRICO (ANGOLA)**



O Instituto Regulador do Sector Eléctrico, (IRSE), entidade reguladora do sector eléctrico, tem por objectivo, a regulação das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica no Sistema Eléctrico Público (SEP), a regulação do relacionamento comercial entre este sistema e os agentes que não lhe estejam vinculados, bem como o exercício de funções ligadas à composição de interesses dos diferentes intervenientes nas actividades do sector eléctrico.

Como nota final, apesar das especificidades decorrentes das diversas realidades nacionais seja ao nível da organização do Estado, seja das estruturas económicas e sociais, bem como da diversidade das responsabilidades de regulação que caracterizam o quadro da RELOP, é possível encontrar traços comuns, designadamente ao nível dos princípios, que permitem construir uma “Missão” em que as diferentes entidades reguladoras se revejam e que se traduzirá em:

Proporcionar condições favoráveis com o objectivo de promover a eficiência económica e o equilíbrio financeiro dos sectores regulados para que o mercado se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.

4.1 ONDE E QUANDO NASCERAM

No Quadro 4-1 e no Diagrama 4-1 resumem-se a nacionalidade, horizonte temporal da criação, bem como a responsabilidade de aprovação dos Estatutos ou da Lei Orgânica.

Estamos em presença de reguladores que desempenham as suas funções em países situados em 3 continentes: África; América e Europa e cuja data de criação se situa, maioritariamente, no último quinquénio dos anos noventa: ANEEL; ANP e ERSE, verificando-se no início do século XXI a criação da ARE e do IRSE.

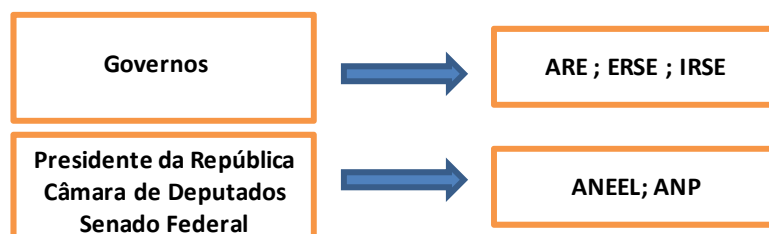
Quadro 4-1 – Nacionalidade e data de criação das entidades reguladoras

	REGULADOR				
	ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
NACIONALIDADE	Brasil	Brasil	Cabo Verde	Portugal	Angola
DATA DE CRIAÇÃO	Dezembro 1996	Agosto 1997	Agosto 2003	Julho 1995	Março 2002

Relativamente à aprovação dos Estatutos/Lei Orgânica, é da competência do Governo nos casos da ARE, ERSE e IRSE. Relativamente à ANEEL e à ANP esta competência é do Presidente da República e do poder legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

No Diagrama 4-1 explicita-se o nível institucional em se encontra situada a aprovação dos Estatutos das diversas entidades.

Diagrama 4-1 - Aprovação dos estatutos das entidades reguladas



4.2 COMO ESTÃO ORGANIZADAS: ÓRGÃOS SOCIAIS

A análise da informação relativa à perspectiva organizacional respeita aos Órgãos Sociais através da identificação da: (i) composição; (ii) responsabilidade pela nomeação; (iii) duração e número máximo em que cada mandato pode ser exercido e (iv) exoneração.

(i) Composição

Em termos de composição, os órgãos sociais das entidades em análise apresentam uma estrutura não muito diferenciada, embora nos casos da ANEEL e da ANP se constate uma composição institucional mais alargada no sentido de que ao mais alto nível da responsabilidade das instituições se identificam sinais de especialização como é o caso da Assessoria para a Comunicação e Imprensa (ANEEL). No Diagrama 4-2 encontra-se sistematizada a informação relativa ao conjunto das cinco entidades.

Diagrama 4-2 -Órgãos Sociais das entidades da RELOP



(ii) Nomeação

A análise do Diagrama 4-3 permite concluir sobre as diferentes entidades que detêm a responsabilidade de nomeação dos Órgãos Sociais.

Diagrama 4-3 – Nomeação dos Órgãos Sociais



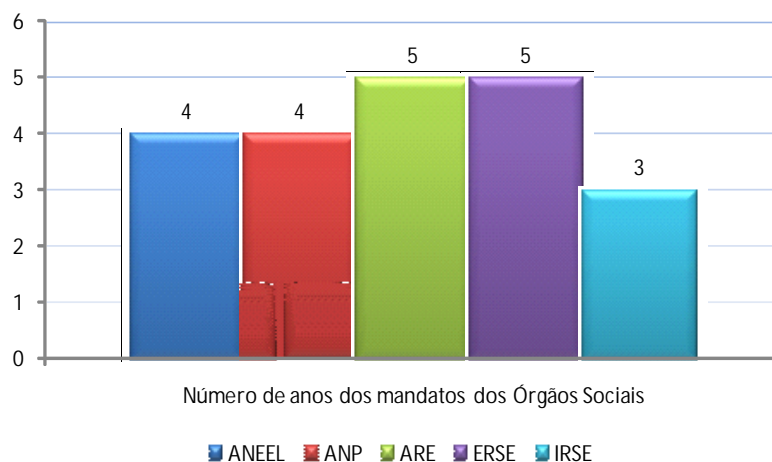
* A nomeação dos membros dos Conselhos identificados é da responsabilidade das entidades que representam.

(iii) Mandatos

Quanto ao número de anos que integram cada mandato, bem como o número máximo de mandatos, não existem diferenças significativas entre as diversas entidades.

Na Figura 4-1 visualiza-se a realidade de cada uma das entidades.

Figura 4-1 – Número de anos de cada mandato dos Órgãos Sociais



No caso da ARE existe diferenciação do número de anos entre o mandato do Presidente do Conselho de Administração e os mandatos dos administradores. Enquanto que o mandato do Presidente é de 5 anos renovável por igual período, no caso dos administradores a duração é de 3 anos renovável por um período de 5 anos.

Quanto à renovação dos mandatos constata-se que, para todas as entidades, o número máximo é de 2 mandatos, com excepção do IRSE em que são 3.

(iv) Exoneração

Para qualquer uma das entidades, as situações passíveis de exoneração estão tipificadas na legislação aplicável, sendo que, em alinhamento com as competências de nomeação, nos casos da ANEEL e da ANP a exoneração é da responsabilidade do Presidente da República. No que respeita à ARE, ERSE e IRSE compete ao Governo a decisão de exoneração.

4.3 COMO FUNCIONAM

Como variáveis caracterizadoras do modelo de funcionamento, são objecto de análise: (i) independência na actuação (ii) modelo institucional; (iii) recurso das decisões do regulador; (iv) mecanismos de controlo da sua actuação; (v) partilha do exercício de regulação com outras entidades; (vi) fontes de financiamento e, finalmente (vii) mecanismos de fiscalização das contas do regulador.

(i) Independência de funcionamento

A análise da independência de funcionamento é suportada nas seguintes modalidades: a) financeira; b) administrativa; c) gestão e d) outras (que no caso se circunscreve à situação patrimonial). Da

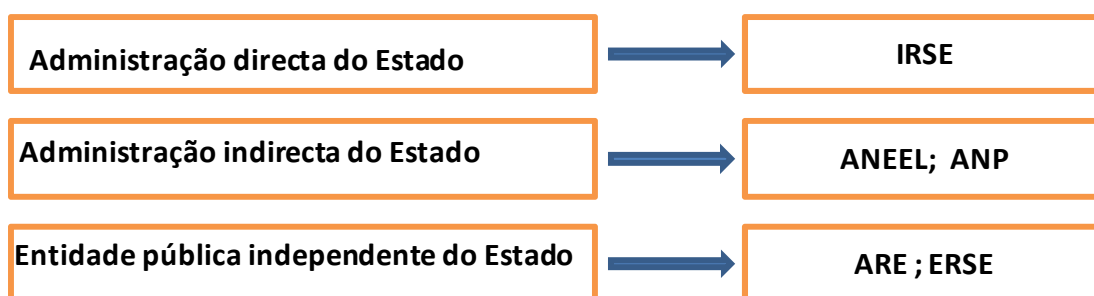
informação recolhida concluiu-se que nas várias vertentes referidas todas as entidades gozam de independência.

(ii) Modelo Institucional

O modelo institucional em que as entidades desenvolvem o seu funcionamento é analisado segundo três tipologias: (a) integrada na Administração directa do Estado; (b) integrada na Administração indirecta do Estado e (c) entidade independente do Estado.

Através do Diagrama 4-4, visualizam-se os resultados obtidos quanto ao modelo de funcionamento de todas as entidades, verificando-se que qualquer das três situações anteriormente referidas tem ocorrência no conjunto das cinco entidades.

Diagrama 4-4– Modelo de funcionamento



(iii) Recurso das decisões do regulador

Das decisões do regulador cabe recurso para quem? Esta é a pergunta que caracteriza a identificação das instâncias para as quais os interessados poderão recorrer das decisões do regulador. As opções constantes do questionário contemplam individualmente os Tribunais, o Governo, o Parlamento e Outras. Na realidade, constata-se que as situações mais comuns colocam o recurso em mais do que uma instância não se tendo verificado nenhuma em que o Parlamento seja a instância de recurso.

Diagrama 4-5 – Recurso das decisões do regulador

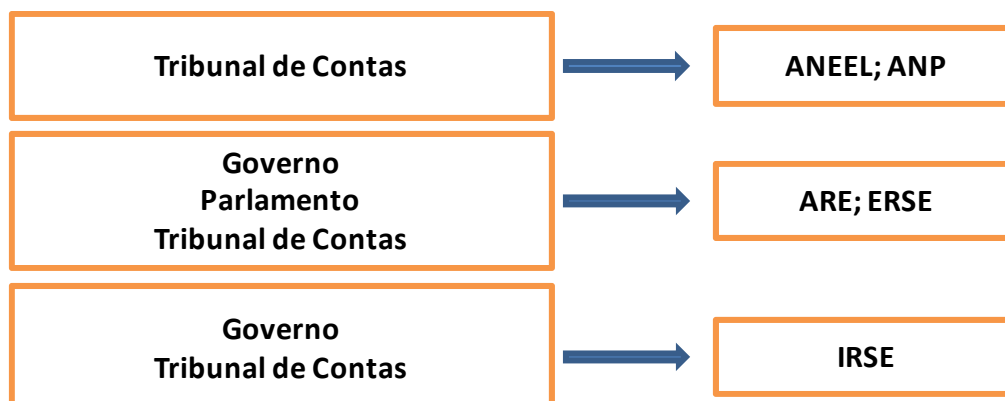


(iv) Mecanismos de controlo da actuação do regulador

Sendo a isenção e a transparência princípios fundamentais no exercício das responsabilidades de regulação configura-se, desde logo, a existência de mecanismos de responsabilização pelos resultados desse exercício.

No Diagrama 4-6 sistematizam-se as instituições que, em cada caso, partilham o exercício do controlo da actuação do regulador. Nos casos da ANEEL, ANP e ERSE, verifica-se que o regulador presta contas do seu exercício, de entre outros, ao Parlamento, sendo que em todas as situações o Tribunal de Contas é uma instituição de referência para o efeito. O Governo assume esse papel nos casos da ARE, ERSE e IRSE.

Diagrama 4-6 - Mecanismos de controlo da actuação do regulador



(v) Partilha de regulação com outras entidades públicas

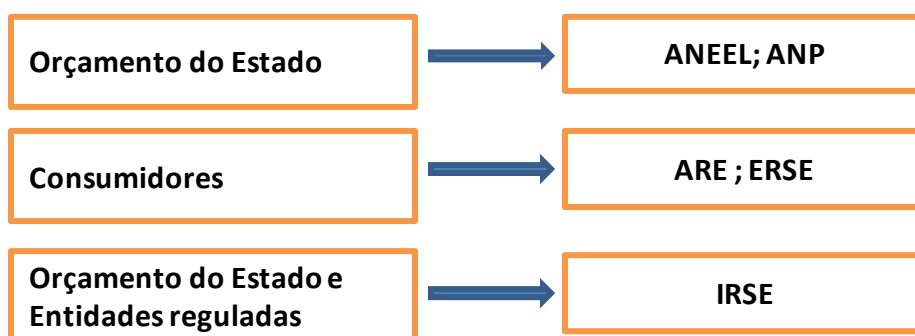
A partilha das responsabilidades de regulação do sector energético entre as entidades reguladoras e outras autoridades da Administração Pública tem subjacente o modelo de competências definido por cada Estado.

Esta partilha assenta num critério de geometria variável, ou seja, o âmbito de actuação do regulador é maior ou menor em função das atribuições que lhe são conferidas, designadamente pelos seus estatutos ou lei orgânica.

(vi) **Fontes de financiamento do orçamento do regulador**

No Diagrama 4-7 visualizam-se as fontes de financiamento das diversas entidades.

Diagrama 4-7- Fontes de financiamento do orçamento do regulador

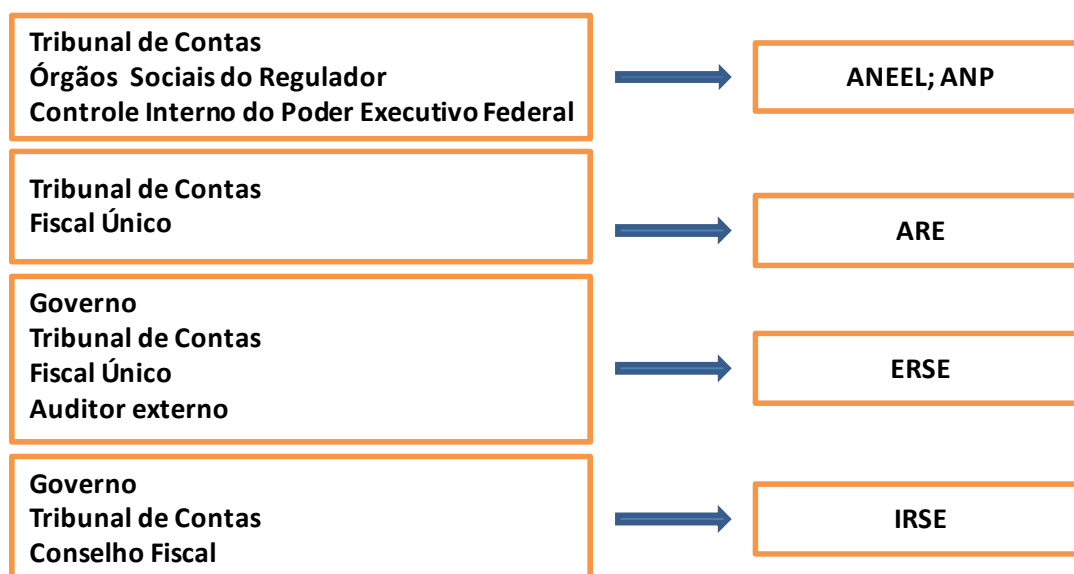


Tanto no caso da ANEEL como no da ANP existem outras fontes de financiamento explicitamente consagradas nos diplomas da sua criação. As entidades reguladas são chamadas a contribuir para o orçamento do regulador no caso do IRSE, sendo que nos casos da ERSE e da ARE o orçamento é suportado pelos consumidores.

(vii) **Mecanismos de fiscalização das contas do regulador**

A análise do Diagrama 4-8 permite concluir sobre as entidades às quais compete desenvolver a fiscalização das contas do regulador.

Diagrama 4-8 – Entidades fiscalizadoras das contas do regulador



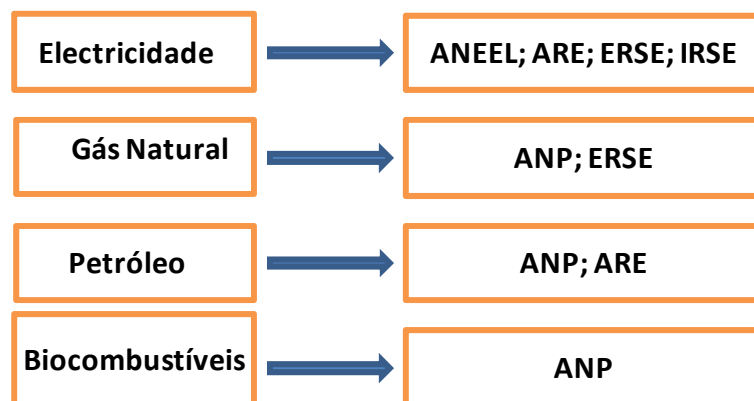
5 PERFIL DE EXERCÍCIO DE REGULAÇÃO

Ao nível do exercício das responsabilidades da regulação descrevem-se seguidamente os objectivos, as atribuições e as competências das entidades reguladoras do RELOP, caracterizando-se, no âmbito dos primeiros, quais os sectores onde actuam, as actividades que regulam, e no que respeita às atribuições quais são as mais significativas e as entidades com quem se relacionam na sua concretização. Quanto às competências caracterizam-se as que são mais significativas no exercício da actividade de regulação.

5.1 ÂMBITO SECTORIAL

A análise dos sectores objecto de regulação das cinco entidades da RELOP é perspectivada em dois níveis: sectores e actividades reguladas. Os sectores de actividade objecto de regulação são apresentados no Diagrama 5-1.

Diagrama 5-1 – Sectores regulados pelas entidades do RELOP



Da sua análise conclui-se que o sector eléctrico é o único cuja regulação é transversal a todos os países, já o mesmo não acontecendo ao nível das actividades, em que apenas o Transporte, a Distribuição e a Comercialização de electricidade têm essa prerrogativa (Diagrama 5-2).

Relativamente ao âmbito refere-se, a título de exemplo, que a ANEEL regula apenas um sector - electricidade -, enquanto que a ANP tem a seu cargo a regulação de três sectores energéticos: Gás Natural, Petróleo e Biocombustíveis.

A análise do Diagrama 5-2 e do Diagrama 5-3, permite concluir sobre o quadro das actividades reguladas nos sectores eléctrico e do gás natural

Diagrama 5-2 – Actividades reguladas do sector eléctrico

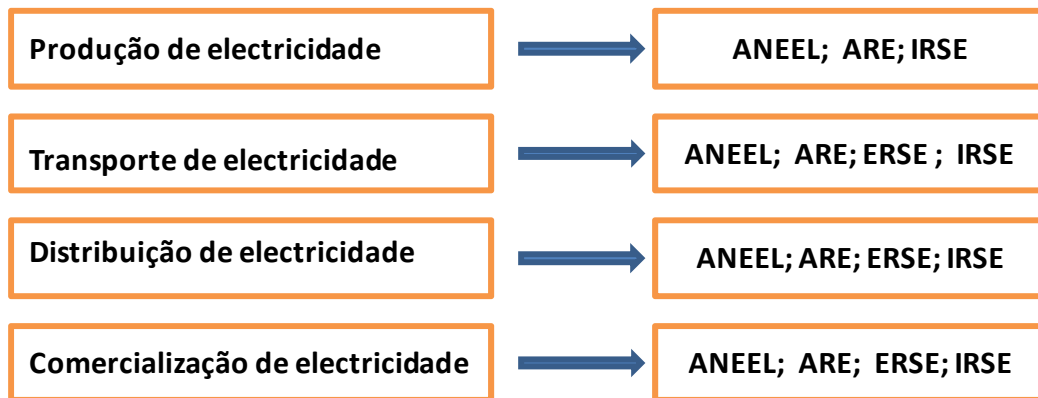
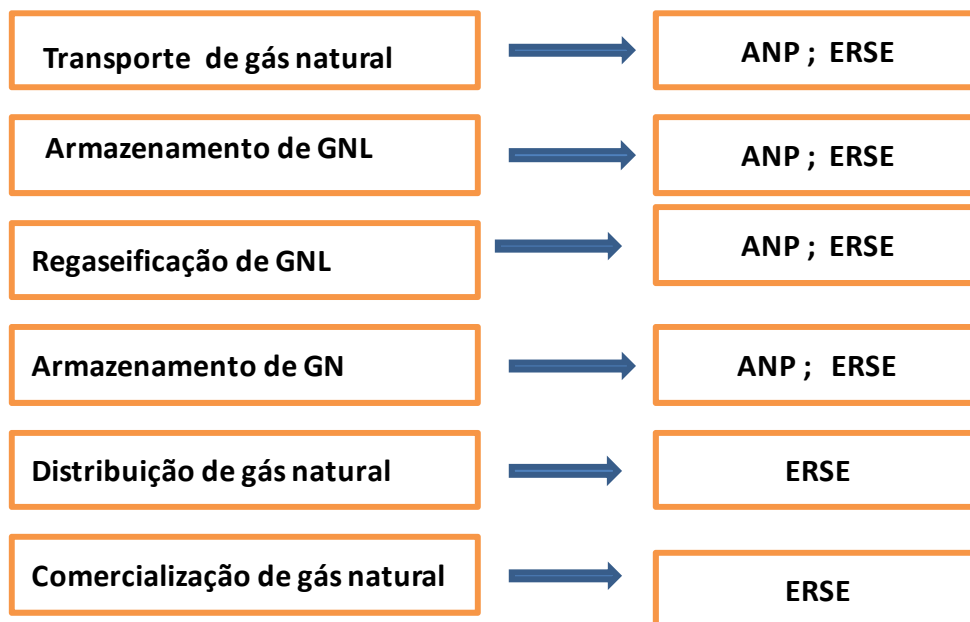


Diagrama 5-3 - Actividades reguladas do sector do gás natural



5.2 ATRIBUIÇÕES

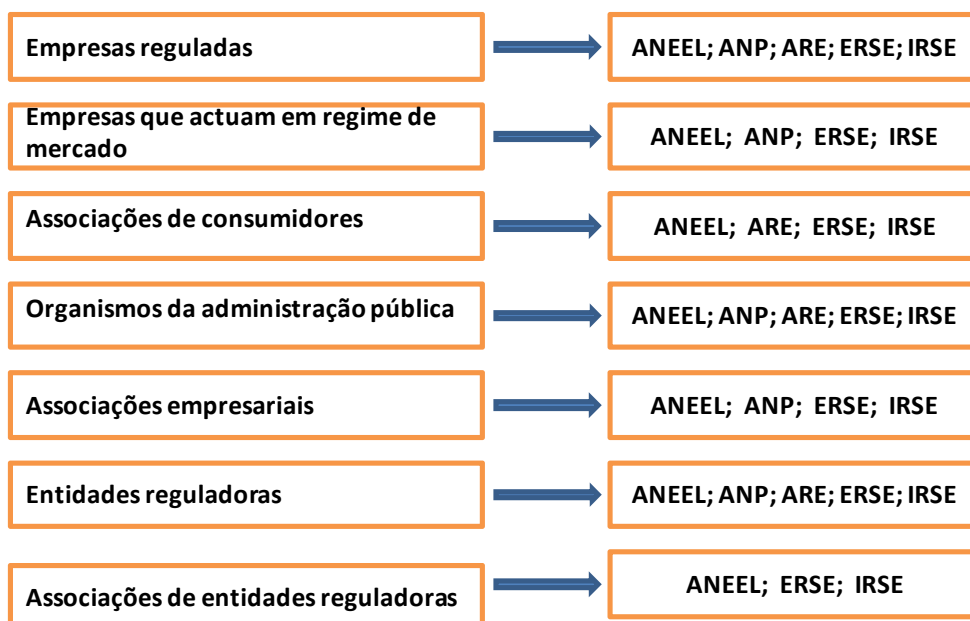
No Diagrama 5-4 descrevem-se as principais atribuições das entidades reguladoras da RELOP, sendo de destacar de entre outras, a garantia das condições de satisfação eficiente da procura de energia, a protecção dos direitos e interesses dos consumidores, o cumprimento da objectividade e transparência das regras de regulação, o cumprimento da legislação, regulamentos e contratos de concessão e a contribuição para a melhoria das condições técnicas, económicas e ambientais nos sectores regulados, as quais se apresentam como atribuições comuns a todos os reguladores.

Diagrama 5-4 – Atribuições das entidades reguladoras



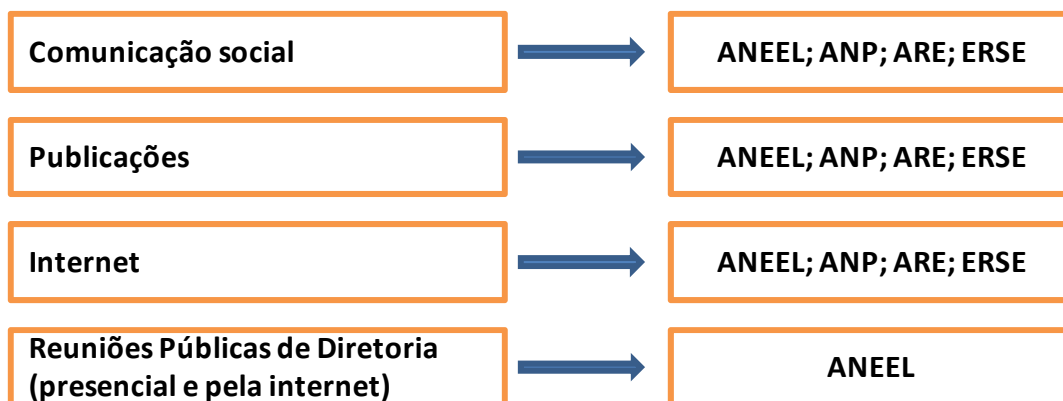
No Diagrama 5-5 discriminam-se as entidades que são chamadas a relacionar-se com os reguladores no âmbito das suas funções.

Diagrama 5-5 – Entidades que se relacionam com os reguladores



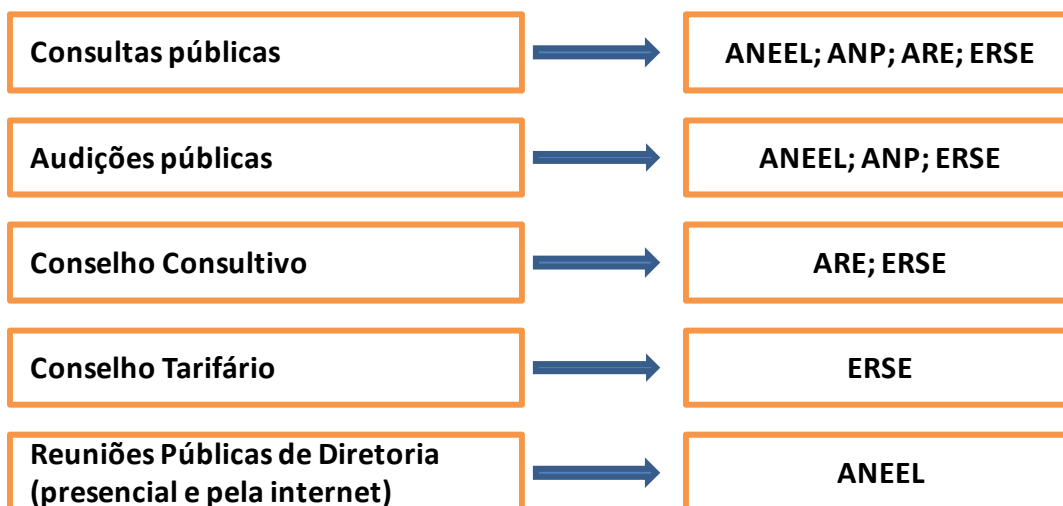
Os meios de divulgação usados pelos reguladores para transmitir a informação, apresentam-se no Diagrama 5-7.

Diagrama 5-7 - Meios de divulgação de informação ao público



Em contrapartida o público é chamado a participar nos assuntos da competência do regulador através das formas seguintes:

Diagrama 5-8 - Formas de participação do público nas matérias do regulador



O IRSE está em fase de implementação de formas de fazer participar o público nas suas decisões.

5.3 COMPETÊNCIAS

Relativamente às competências dos reguladores inquiridos, o questionário apresenta-se estruturado em seis grandes áreas: normativa e decisória; fiscalizadora; sancionatória; consultiva; resolução de litígios e informação e formação.

NORMATIVA E DECISÓRIA

A grande maioria dos reguladores da RELOP tem competência para aprovar normas jurídicas, as quais se podem traduzir em regulamentos, instruções, ordens ou outros actos normativos.

Quatro dos cinco reguladores também podem apresentar propostas de legislação ou de alteração à mesma, designadamente junto do Governo, bem como têm a seu cargo a fixação administrativa das tarifas e preços para os sectores regulados.

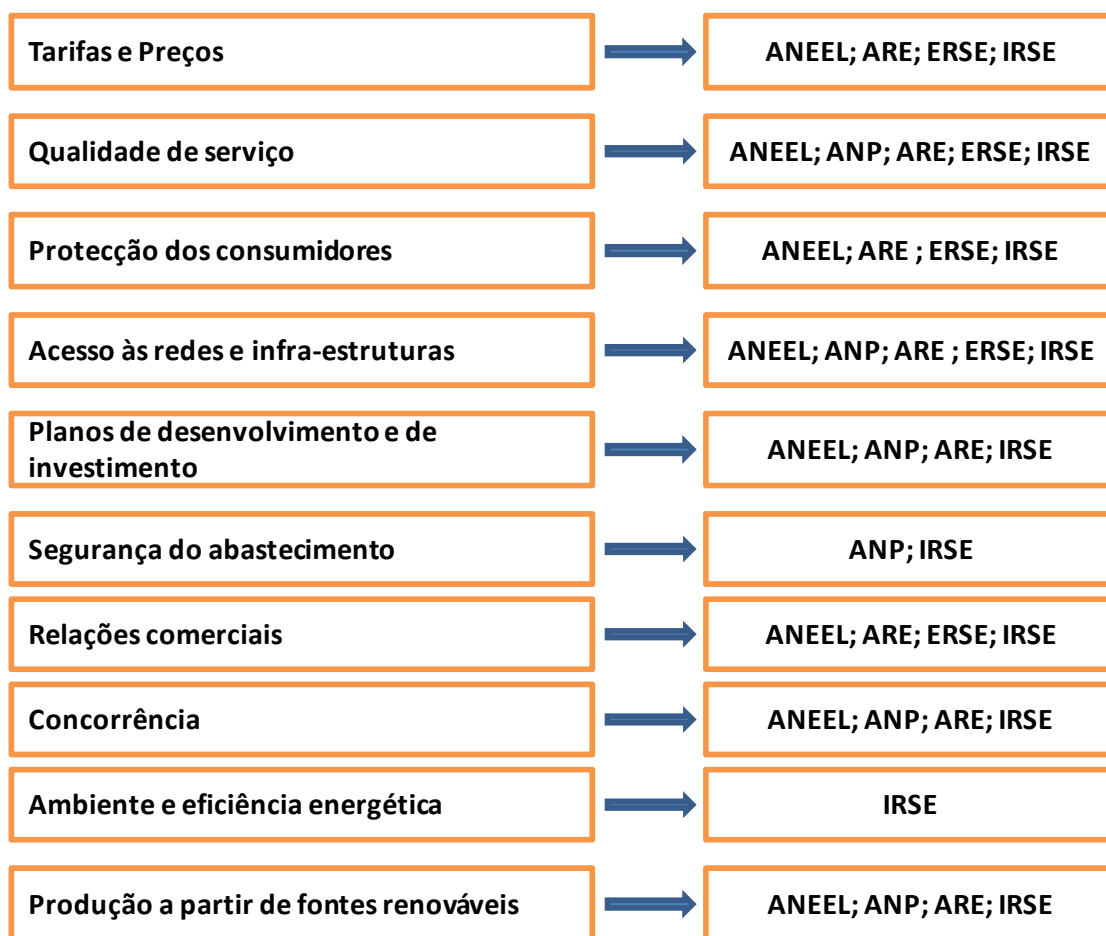
No que respeita a outras competências decisórias (emissão de licenças, aprovação ou autorização de contratos ou de outras situações), os dados recolhidos a partir do questionário revelam uma maior variabilidade.

FISCALIZADORA

Todos os reguladores inquiridos são chamados a proceder à verificação do cumprimento das normas aplicáveis aos sectores regulados.

No Diagrama 5-9 podemos observar as áreas cobertas pela actividade fiscalizadora, entre as quais se destacam as tarifas e preços, a qualidade de serviço, o acesso às redes e infra-estruturas e as relações comerciais.

Diagrama 5-9 - Áreas cobertas pela competência fiscalizadora



Para efeitos da tarefa de verificação, a maioria dos reguladores fazem uso de processos administrativos, conjugando-os com o tratamento de informação solicitada e recolhida no âmbito das suas atribuições.

A ANP, a ARE e a ERSE partilham esta actividade fiscalizadora com outras entidades públicas, enquanto que a ANEEL e o IRSE actuam em regime de exclusividade nos sectores regulados.

SANCIONATÓRIA

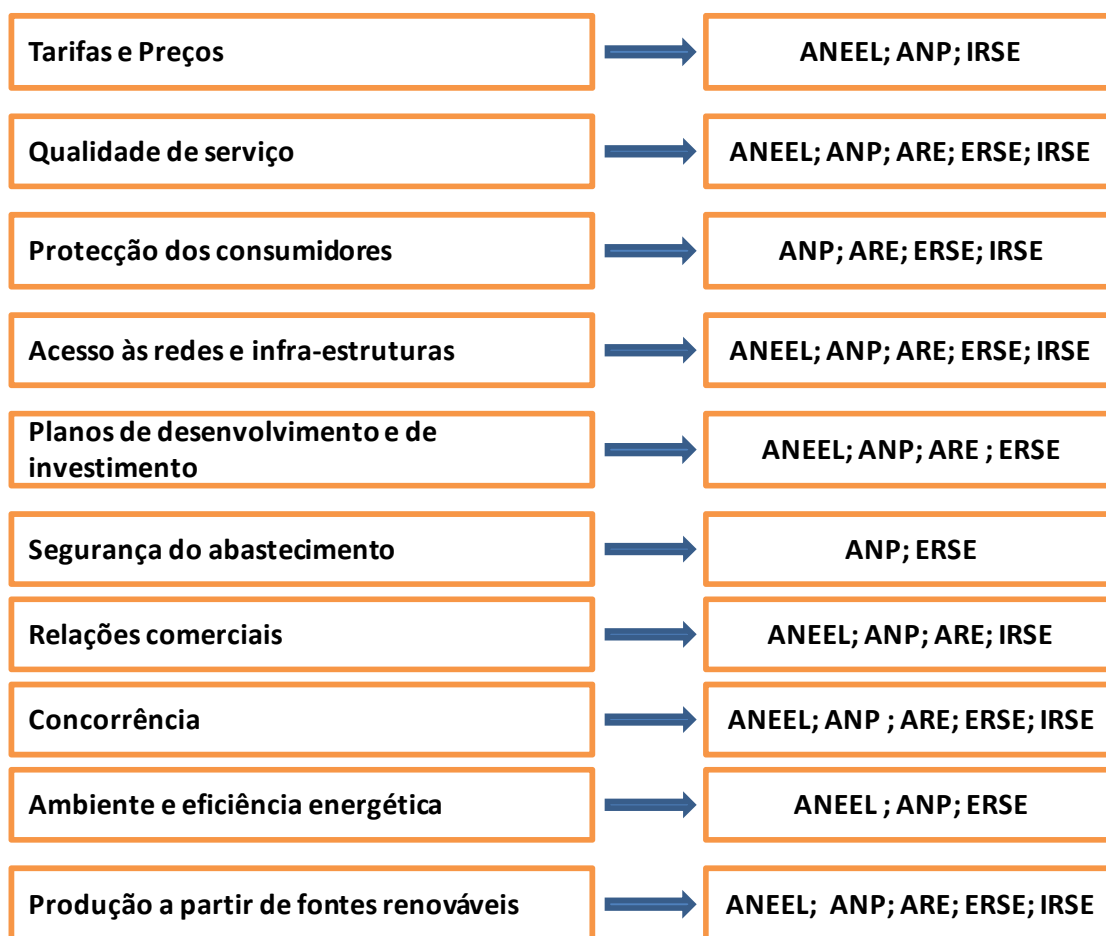
Todos os reguladores que integram a associação RELOP estão genericamente habilitados por lei a aplicar sanções ou penalizações nas situações de incumprimento de determinadas normas. Esta atribuição é partilhada com outras entidades públicas, sendo que a ANEEL a desenvolve em regime de exclusividade.

CONSULTIVA

Os cinco reguladores da RELOP responderam afirmativamente sobre a competência consultiva, a qual se traduz substancialmente na emissão de pareceres.

No Diagrama 5-10 podemos observar que dentro da emissão de pareceres, as matérias que mais os motivam são a qualidade de serviço, a protecção dos consumidores, o acesso às redes e infra-estruturas, as relações comerciais, a concorrência e as fontes renováveis de energia.

Diagrama 5-10 – Matérias que motivam a emissão de parecer pelos reguladores



Relativamente aos requerentes/destinatários dos pareceres, todos os reguladores inquiridos podem ser consultados pelos respectivos governos, solicitando-lhes a emissão de parecer sobre diversas matérias. Estes pareceres também podem ser requeridos por outras entidades públicas, como referem a ANEEL, a ERSE e o IRSE, podendo ainda ser chamados a interpretar a regulamentação aplicável, elaborando pareceres sobre situações específicas suscitadas pelas próprias empresas (reguladas e em regime de mercado) e pelos consumidores e seus representantes.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Todos os reguladores que integram a associação RELOP intervêm de forma directa na resolução de litígios, tais como os decorrentes das relações comerciais entre empresas reguladas e entre estas e os consumidores. Nos litígios eventualmente emergentes do relacionamento comercial entre as empresas que actuam em regime de mercado e os consumidores assinala-se a actuação da ANEEL, da ERSE e do IRSE e sobre as situações administrativas ocorridas entre as empresas reguladas a ANEEL, a ARE, a ERSE e o IRSE intervêm neste domínio.

Em matéria de relacionamento comercial, as decisões proferidas pelos reguladores são maioritariamente não vinculativas, contrariamente às decisões tomadas sobre litígios de natureza administrativa, sobre as quais impendem decisões vinculativas em quatro dos cinco reguladores.

Nesta área de actividade, a ANEEL colabora habitualmente com o poder judicial (tribunais), a ERSE com entidades públicas e privadas vocacionadas para a defesa dos consumidores e o IRSE com associações de consumidores.

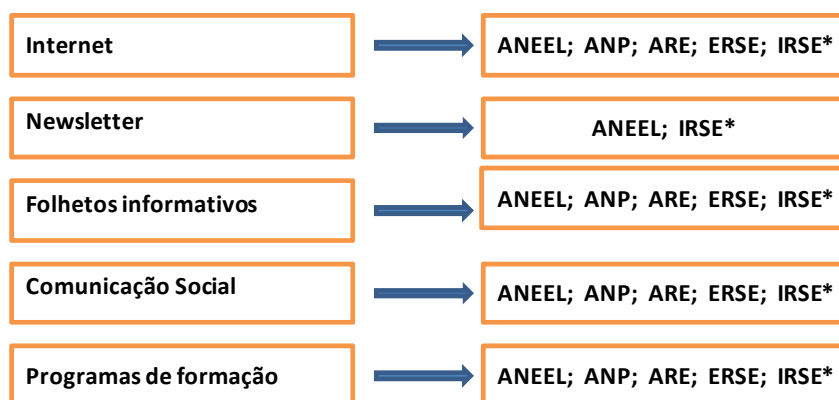
A intervenção do regulador ao nível da resolução de litígios não implica, em quase todos os reguladores, quaisquer encargos para o consumidor.

INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO

Todos os reguladores inquiridos responderam afirmativamente à existência de um serviço de informação e apoio ao consumidor, com a ressalva adiantada pelo IRSE no sentido de que o mesmo não se encontra ainda em funcionamento.

No Diagrama 5-11 são identificados os canais através dos quais os reguladores procedem à divulgação da informação considerada útil para o consumidor.

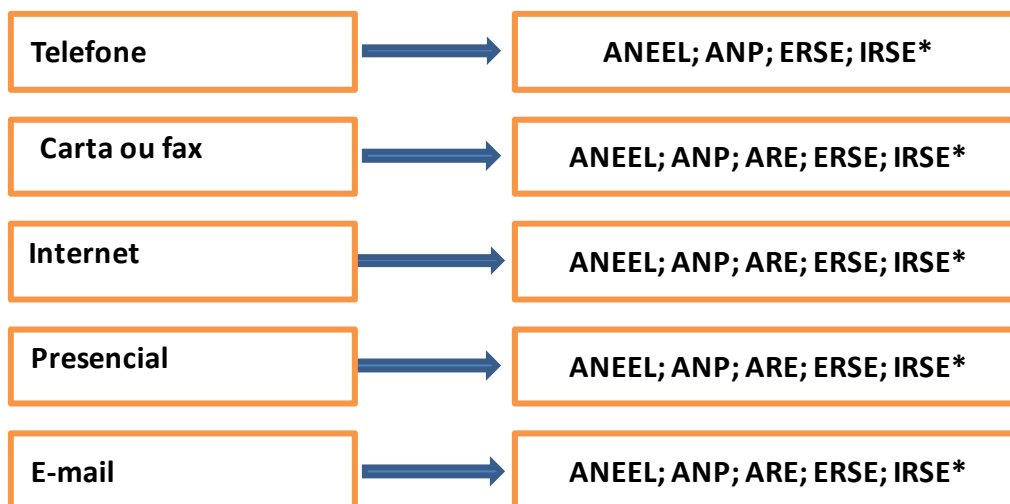
Diagrama 5-11– Canais de divulgação da informação



* Ainda não aplicável.

Por sua vez, o Diagrama 5-12 ilustra os diversos meios à disposição dos consumidores para apresentar as suas questões, dúvidas e eventuais reclamações junto do regulador.

Diagrama 5-12 – Meios de contacto à disposição dos consumidores

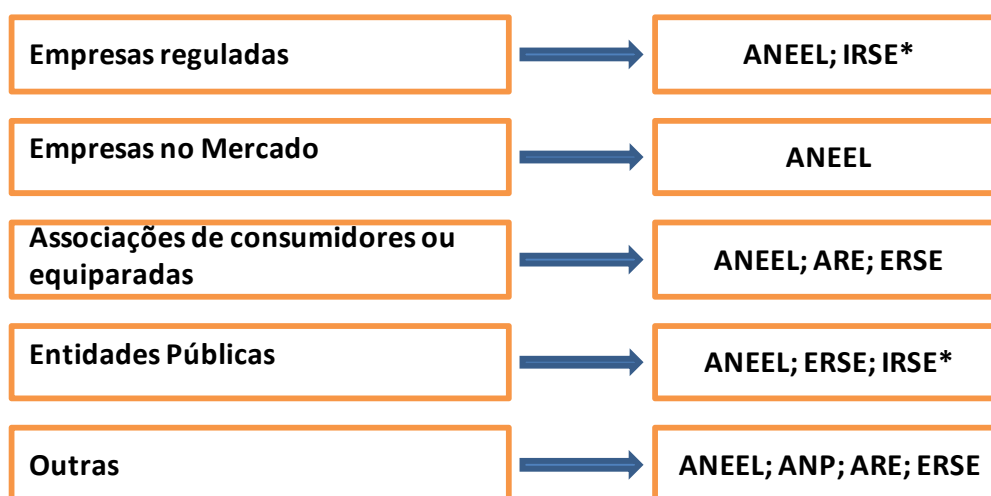


* Ainda não aplicável.

Na actividade de informação e formação, todos os reguladores afirmaram contar com a colaboração de outras entidades, salientando-se as relacionadas com a defesa do consumidor. A ANP respondeu no sentido de manter uma colaboração com o poder judicial, o Ministério Público e o sistema brasileiro de defesa da concorrência.

No Diagrama 5-13 apresentam-se os destinatários das acções de formação que são desenvolvidas pelos cinco reguladores.

Diagrama 5-13 – Destinatários das acções de formação



* Ainda não aplicável.

No que se refere a “Outras”, salientam-se os consumidores (ANEEL e ERSE), os centros de arbitragem, os julgados de paz e os serviços municipais de apoio aos consumidores (ERSE), os colaboradores do regulador (ARE e ERSE) e as instituições de ensino e de investigação (ANP e ERSE).

6 CONCLUSÕES

O trabalho desenvolvido corresponde, como foi referido no capítulo 1, à concretização da primeira etapa de um estudo de benchmarking da regulação no quadro da RELOP, sendo que esta primeira abordagem tem como alvo a perspectiva institucional através da análise das vertentes organizacional, atribuições e competências.

Neste contexto, desenha-se, neste capítulo, o seguinte quadro de conclusões gerais:

- A cooperação exemplar de todas as entidades na disponibilização da informação solicitada através do questionário, permitindo deste modo uma maior solidez de análise e melhor qualidade dos resultados.
- Um alinhamento entre todas as entidades no que respeita aos princípios norteadores do exercício da regulação, sendo que a sua concretização apresenta, ao nível de cada uma das cinco entidades, especificidades que decorrem, de entre outros, do modelo institucional da organização do Estado.
- A estrutura e os modelos organizacionais apresentam características semelhantes, sendo de referir que ao nível do modelo de funcionamento a diversidade de situações reflecte as opções dos governos de cada país relativamente ao modelo de regulação.

Numa perspectiva mais específica realça-se:

- A regulação do sector eléctrico é a que está presente em maior número de entidades, assinalando-se, em situação oposta, a dos biocombustíveis, sector regulado em apenas uma entidade.
- O modelo de atribuições regista uma estrutura muito semelhante, referindo-se como características principais, a protecção dos direitos e interesses dos consumidores e a contribuição para a melhoria das condições técnicas, económicas da operação e da envolvente ambiental.
- A relevância do papel atribuído pelo Estado aos reguladores na construção da arquitectura regulamentar, no desenvolvimento e na estruturação dos sectores sob a sua esfera de influência.

Como conclusão final, o traço comum ao exercício da regulação pelas cinco entidades da RELOP consubstancia-se, como anteriormente referido, em ***“Proporcionar condições favoráveis com o objectivo de promover a eficiência económica e o equilíbrio financeiro dos sectores regulados para que o mercado se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade”***.

ANEXOS

ANEXO I - QUESTIONÁRIO

1. Características, Competências e atribuições das Entidades do RELOP

1.1. Identificação

1. Designação do regulador

--

2. País

Angola		Brasil		Cabo Verde		Portugal	
--------	--	--------	--	------------	--	----------	--

3. Pessoa para contacto

--

4. Contactos

Email:	Número de telefone:
--------	---------------------

5. Organograma (fluxograma) do regulador

--

1.2. Enquadramento Legal e Organização

6. Data de criação

--

7. Qual o diploma legal de criação?

--

8. Identifique o diploma legal actualizado dos Estatutos/Lei Orgânica.

--

9. Os Estatutos/Lei Orgânica são aprovados por quem?

Governo

--

Outra entidade (especifique)

--

--

10. Órgãos sociais do regulador.

Assinale os órgãos existentes.

Conselho de Administração

--

Órgão de Fiscalização

--

Conselho Consultivo

--

Conselho Tarifário

--

Outros (especifique)

--

--

11. Os órgãos sociais são nomeados por quem?

Governo

--

Outra entidade (especifique)

--

--

12. Quem tem poder para exonerar o Conselho de Administração?

Governo

--

Outra entidade (especifique)

--

13. Em que circunstâncias podem ser exonerados os membros dos Órgãos Sociais, no decurso do mandato?

--

14. Qual a duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais?

--

15. Qual o número máximo de mandatos permitido aos membros dos órgãos sociais?

--

1.3. Natureza

16. O regulador goza de independência na sua actuação e funcionamento?

Financeira

--

Administrativa

--

Gestão

--

Outras (especifique)

--

--

17. O regulador

Está integrado na Administração directa do Estado?

--

Está integrado na Administração indirecta do Estado?

--

É uma entidade pública, mas independente do Estado?

--

Outras situações (especifique)

--

--

18. Das decisões do regulador cabe recurso para quem?.

Tribunais

--

Governo

--

Parlamento

--

Outra situação (especifique)

--

--

19. Quais os mecanismos de controlo da actuação do regulador? (ou seja, a quem deve o regulador prestar contas sobre a sua actividade)

Assinale as diferentes entidades aplicáveis.

Governo

--

Parlamento

--

Tribunal de Contas

--

Conselho Tarifário

--

Conselho Consultivo

--

Outras (especifique)

--

--

20. Existe partilha da regulação com outras entidades públicas?

Administração Pública

--

Outras

Se sim explicita como é feita a partilha de funções.

21. Quais os mecanismos de fiscalização das contas do regulador?

Governo

Tribunal de Contas

Órgãos Sociais do regulador

Conselho Fiscal

Fiscal Único

Conselho Consultivo

Outros

Auditor externo

Outras (especifique)

22. Quem financia o orçamento do regulador?

Orçamento de Estado

Consumidores

Entidades reguladas

Outros reguladores/Supervisores

Outras (especifique)

1.4. Transparência

23. O regulador informa o público sobre as actividades desenvolvidas?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

24. Se sim, quais as áreas que mais frequentemente motivam a comunicação com o público?

Nova regulamentação do(s) sector(es) regulados

Tarifas e preços

Direitos dos consumidores

Segurança do abastecimento

Concorrência

Ambiente

Outras (especifique)

25. Quais os meios utilizados na divulgação da informação ao público?

Comunicação social

Publicações

Internet

Outras (especifique)

--

26. Quais as formas através das quais o público é chamado a participar nos assuntos da competência do regulador?

Consultas públicas	
Audições públicas	
Conselho Consultivo	
Conselho Tarifário	
Outras (especifique)	

--

1.5. Finalidade e Atribuições

27. Quais os sectores regulados?

Electricidade	
Gás Natural	
Petróleo	
Biocombustíveis	
Outros (especifique)	

--

28. Quais as actividades reguladas?

Produção de electricidade	
Transporte de electricidade	
Transporte de gás natural	
Armazenamento de GNL	
Regaseificação de GNL	
Armazenamento de GN	
Distribuição de electricidade	
Distribuição de gás natural	
Comercialização de electricidade	
Comercialização de gás natural	
Outras (especifique)	

--

29. Quais são as principais atribuições do regulador?

Garantir a existência de condições que permitam satisfazer de forma eficiente a procura de energia	
Proteger os direitos e interesses dos consumidores	
Implementar a liberalização dos sectores regulados	
Garantir a observância das obrigações de serviço público	
Assegurar a objectividade e transparência das regras de regulação	
Assegurar o cumprimento da legislação, regulamentos e contratos de concessão ou outros existentes	

Supervisionar as regras de concorrência	
Promover a informação e a formação sobre os sectores regulados	
Contribuir para a melhoria das condições técnicas, económicas e ambientais nos sectores regulados	
Outras (especifique)	

30. Quais as entidades que são chamadas a relacionarem-se com o regulador, no âmbito da sua actuação?

Empresas reguladas	
Empresas que actuam em regime de mercado	
Associações de consumidores	
Organismos da administração pública	
Associações empresariais	
Entidades reguladoras	
Associações de entidades reguladoras	
Outras (especifique)	

1.6. Competências

1.6.1. Normativa e decisória

31. O regulador tem competência para aprovar normas jurídicas que vinculem os agentes do(s) sector(es) regulado(s)? (podem ser regulamentos, instruções, ordens ou outros actos normativos)?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

32. O regulador pode apresentar ao Governo propostas sobre legislação a aplicar ao(s) sector(es) regulado(s), bem como sobre possíveis alterações à legislação em vigor?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

33. Quem emite as licenças ou celebra contratos de concessão para o exercício das actividades desenvolvidas no âmbito do(s) sector(es) regulado(s)?

Regulador	
Outra entidade (especifique)	

34. Os contratos celebrados entre os agentes que actuam no(s) sector(es) regulado(s) ou entre estes e os consumidores ficam sujeitos a algum tipo de autorização ou aprovação? (por ex. contratos de fornecimento, contratos de uso das redes ou de outras infra-estruturas)

Sim		Não	
-----	--	-----	--

35. Se respondeu sim, quem aprova e/ou autoriza tais contratos?

Regulador	
Outra entidade (especifique)	

36. Especifique o tipo e o âmbito da aprovação e/ou da autorização (por ex: as condições gerais do contrato, a totalidade do contrato).

--

37. As tarifas e preços praticados pelos agentes que intervêm no(s) sector(es) regulado(s) são fixados administrativamente?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

38. Se respondeu sim, quem aprova as tarifas e preços?

Regulador

--

Outra entidade (especifique)

--

--

39. Assinale, se aplicável, outros tipos de participação do regulador no processo de aprovação de tarifas e preços:

Proposta de tarifas e preços

--

Homologação de tarifas e preços

--

40. Existem outras situações que estão sujeitas à aprovação ou autorização por parte do regulador?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

Se sim, especifique

--

1.6.2.Fiscalizadora

41. Quem verifica a aplicação e o cumprimento da legislação, regulamentação e outros actos normativos aplicáveis ao(s) sector(es) regulado(s)

Regulador

--

Outra entidade (especifique)

--

--

42. Se é o regulador a entidade competente para a verificação do cumprimento das regras vigentes, quais as áreas cobertas por esta actividade?

Tarifas e preços

--

Qualidade de serviço

--

Protecção dos consumidores de energia

--

Acesso às redes e infra-estruturas

--

Planos de desenvolvimento e de investimento

--

Segurança do abastecimento

--

Relações comerciais

--

Concorrência

--

Ambiente

--

Produção a partir de fontes renováveis

--

Outras (especifique)

--

--

43. Se aplicável, quais os instrumentos ou processos utilizados pelo regulador na verificação do cumprimento das regras vigentes? (por ex: inspeções, auditorias, tratamento de informação enviada, processos de verificação administrativa)

Especifique

--

44. Se aplicável, o regulador partilha a actividade de fiscalização com outra(s) entidade(s)?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

Se sim, quais?

--

1.6.3.Sancionatória

45. Verificando-se o incumprimento de regras aplicáveis ao(s) sector(es) regulado(s), quem pode aplicar sanções e penalizações aos infractores?

Regulador

Outra entidade

Apenas os tribunais

46. Sendo o regulador a entidade competente, a quem pode este aplicar as sanções ou penalizações previstas?

Empresas reguladas

Empresas que actuam em regime de mercado

Outras (especifique)

--

47. Se aplicável, o regulador partilha ou deve coordenar esta actividade sancionatória com outra(s) entidade(s)?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

Se sim, quais?

--

1.6.4.Consultiva

48. O regulador tem competência para emitir pareceres?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

49. Se respondeu sim, assinale as matérias sobre as quais o regulador pode emitir, ou ser solicitado, parecer:

Tarifas e preços

Qualidade de serviço

Protecção dos consumidores de energia

Acesso às redes e infra-estruturas

Planos de desenvolvimento e de investimento

Segurança do abastecimento

Relações comerciais	
Concorrência	
Ambiente	
Produção a partir de fontes renováveis	
Outras (especifique)	

50. Se aplicável, quem pode ser requerente/destinatário de pareceres junto do regulador?

Empresas reguladas	
Empresas que actuam em regime de mercado	
Consumidores ou seus representantes (associações de consumidores, advogados, etc.)	
Outras entidades públicas	
Governo	
Outros (especifique)	

51. O regulador está sujeito a outro tipo de consulta, diferente do parecer?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

Se sim, especifique

--

1.6.5. Resolução de litígios

52. O regulador intervém directamente na resolução de litígios emergentes do relacionamento entre os agentes que actuam no(s) sector(es) regulado(s) e entre estes e os consumidores?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

53. Se respondeu sim, em que tipos de relacionamento o regulador tem legitimidade para intervir na área da resolução de litígios?

Relações comerciais e contratuais entre empresas reguladas	
Relações comerciais e contratuais entre empresas reguladas e os consumidores	
Relações comerciais e contratuais entre as empresas que actuam em regime de mercado e os consumidores	
Relações de natureza administrativa entre empresas reguladas	
Outras (especifique)	

54. Se aplicável, qual o resultado possível da intervenção do regulador na resolução de litígios?

Decisão vinculativa (pode impor a solução do caso concreto)	
Decisão não vinculativa (pode recomendar ou sugerir a solução do caso concreto)	

55. O regulador mantém algum tipo de colaboração com outras entidades na área de resolução de litígios ocorridos no(s) sector(es) regulado(s)?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

Se respondeu sim, identifique quais (por ex: entidades públicas, associações de consumidores)

--

56. Se aplicável, a intervenção do regulador na resolução de litígios importa encargos para o consumidor?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

1.6.6. Informação e formação

57. O regulador dispõe de algum serviço de informação e apoio ao consumidor de energia?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

58. Se respondeu sim, quais os meios ou canais utilizados pelo regulador para divulgar a informação considerada útil para o consumidor?

Assinale os diversos meios utilizados.

Internet	
Newsletter	
Folhetos informativos	
Comunicação social	
Outros (especifique)	

59. E quais os canais colocados à disposição do consumidor para este apresentar as suas questões, dúvidas e eventuais reclamações?

Telefone	
Carta ou fax	
Internet	
Presencial	
E-mail	
Outros (especifique)	

60. O regulador mantém algum tipo de colaboração com outras entidades ao nível da informação e apoio ao consumidor?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

Se respondeu sim, quais?

--

61. O regulador desenvolve algum tipo de iniciativas e de acções destinadas à formação na área de energia?

Sim		Não	
-----	--	-----	--

62. Se respondeu sim, quem são os destinatários das acções de formação do regulador?

Empresas reguladas	
Empresas que actuam em regime de mercado	
Associações de consumidores ou equiparadas	
Entidades públicas	

Outras (especifique)

--

1.6.7. Outras competências

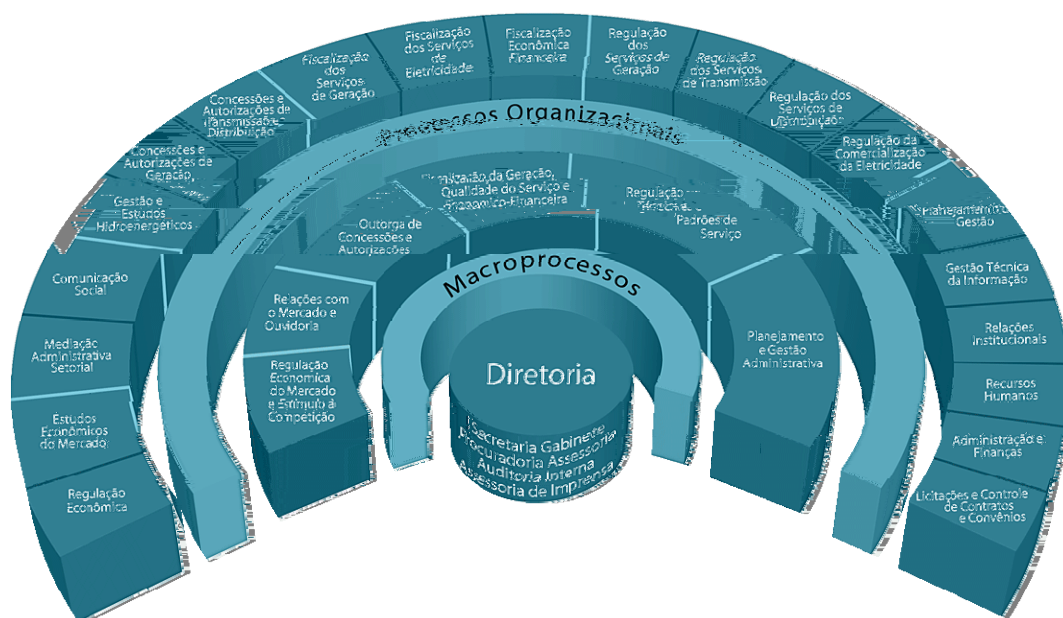
63. Se existem outras competências ou atribuições conferidas ao regulador que não se encontram abrangidas por este questionário, especifique.

--

ANEXO II – ORGANOGRAMAS

Apresentam-se seguidamente os organogramas das cinco entidades reguladoras que integram o RELOP.

A. ANEEL



Diretoria Colegiada

Secretaria-Geral

Gabinete do Diretor-Geral

Assessoria de Comunicação e Imprensa

Assessoria

Procuradoria-Federal

Auditoria Interna

Superintendências

Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE

Fiscalização Econômica e Financeira – SFF

Fiscalização de Serviços de Geração – SFG

Gestão e Estudos Hidroenergéticos – SGH

Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE

Concessões e Autorizações de Geração – SCG

Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT

Gestão Técnica da Informação – SGI

Administração e Finanças – SAF

Planejamento da Gestão – SPG

Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC

Recursos Humanos – SRH

Relações Institucionais – SRI

Regulação Econômica – SRE

Estudos Econômicos do Mercado – SEM

Regulação dos Serviços de Geração – SRG

Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC

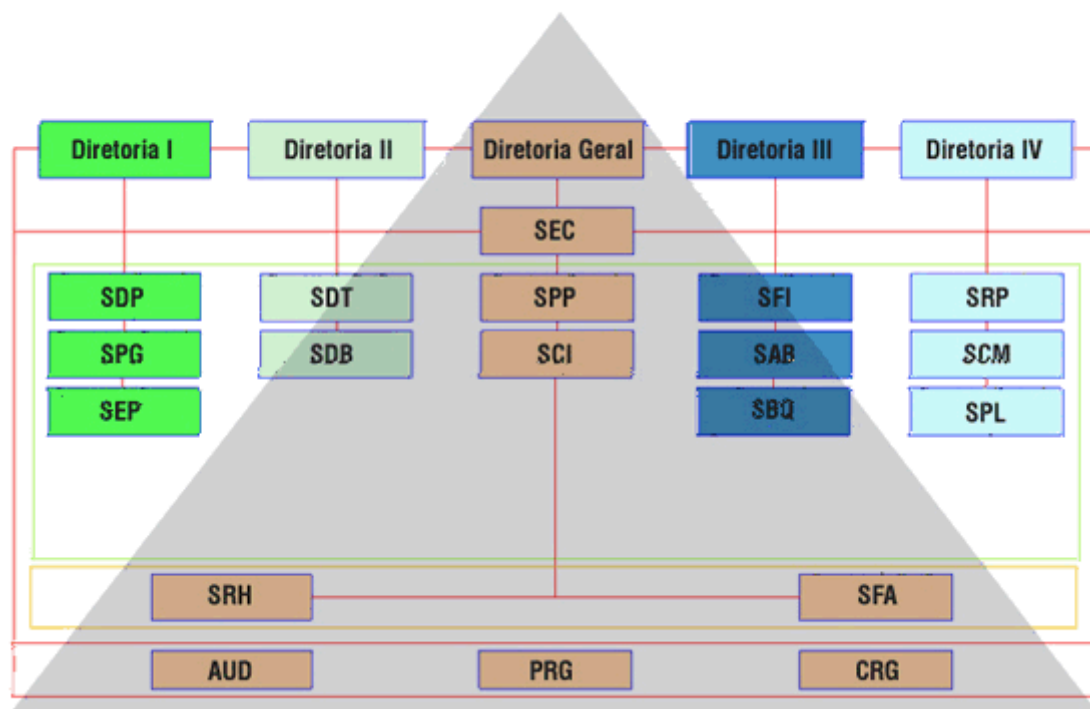
Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD

Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT

Mediação Administrativa Setorial – SMA

B. ANP

Organograma ANP



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A ANP funciona com a seguinte tipologia organizacional:

- Diretoria Colegiada - unidade de gestão estratégica e deliberação colegiada, composta por um Diretor Geral e quatro Diretores;
- Secretaria Executiva - unidade de apoio à gestão estratégica e à implementação das ações das áreas de competência da Agência; incumbe-se da gestão interna;
- Superintendência - unidade de gerenciamento intermediário; são órgãos de caráter executivo;
- Coordenadoria - coordena e orienta as unidades da Agência no desenvolvimento de suas atividades finalísticas, proporcionando-lhes apoio técnico-operacional. Tem função executiva e atuação transversal, que perpassa toda a estrutura organizacional da instituição. Subordina-se a um Diretor, ou à Secretaria Executiva, ou ainda a uma Superintendência;

-
- Assessoria - unidade consultiva e de assessoramento, não desempenha funções executivas e assessora o superior imediato (Diretores e Superintendentes) nos assuntos de sua alçada;
 - Núcleo - unidade operacional em processo de desenvolvimento organizacional, com caráter operacional e executivo e com vínculo hierárquico e organizacional com unidade de gerenciamento intermediário (Superintendência), ou a Secretaria Executiva, ou unidade de gestão estratégica (Diretoria);
 - Centro - unidade de caráter operacional, com atividade restrita a um único tema; subordina-se a uma Superintendência ou a Secretaria Executiva, e adota a dinâmica organizacional similar a um Núcleo;
 - Escritório - unidade descentralizada, de apoio às atividades do Escritório Central.

O modelo proposto de estrutura organizacional requer:

- a) uma unidade superior de gestão estratégica e deliberação colegiada, a Diretoria, composta por um Diretor Geral, contando com atividades de apoio técnico-operacional; quatro Diretorias, organizadas por afinidade finalística e baseada em modelo de decisão colegiada, a partir de Reunião de Diretoria, com frequência semanal. Prevê-se modelo de gerenciamento intermediário calcado em Reuniões de Superintendentes;
- b) unidades executivas, as quais incluem uma Secretaria Executiva, Superintendências de Processos Organizacionais, Coordenadorias, Núcleos e, ainda, Centros;
- c) unidades de consulta e assessoramento: Procuradoria Geral, Gabinete do Diretor Geral, Assessorias, Auditoria e Corregedoria;
- d) um Escritório-Sede em Brasília, no Distrito Federal, um Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e duas Unidades Administrativas Regionais, nas cidades de São Paulo, SP, e Salvador, na Bahia.

UNIDADES DE ESTRUTURA:

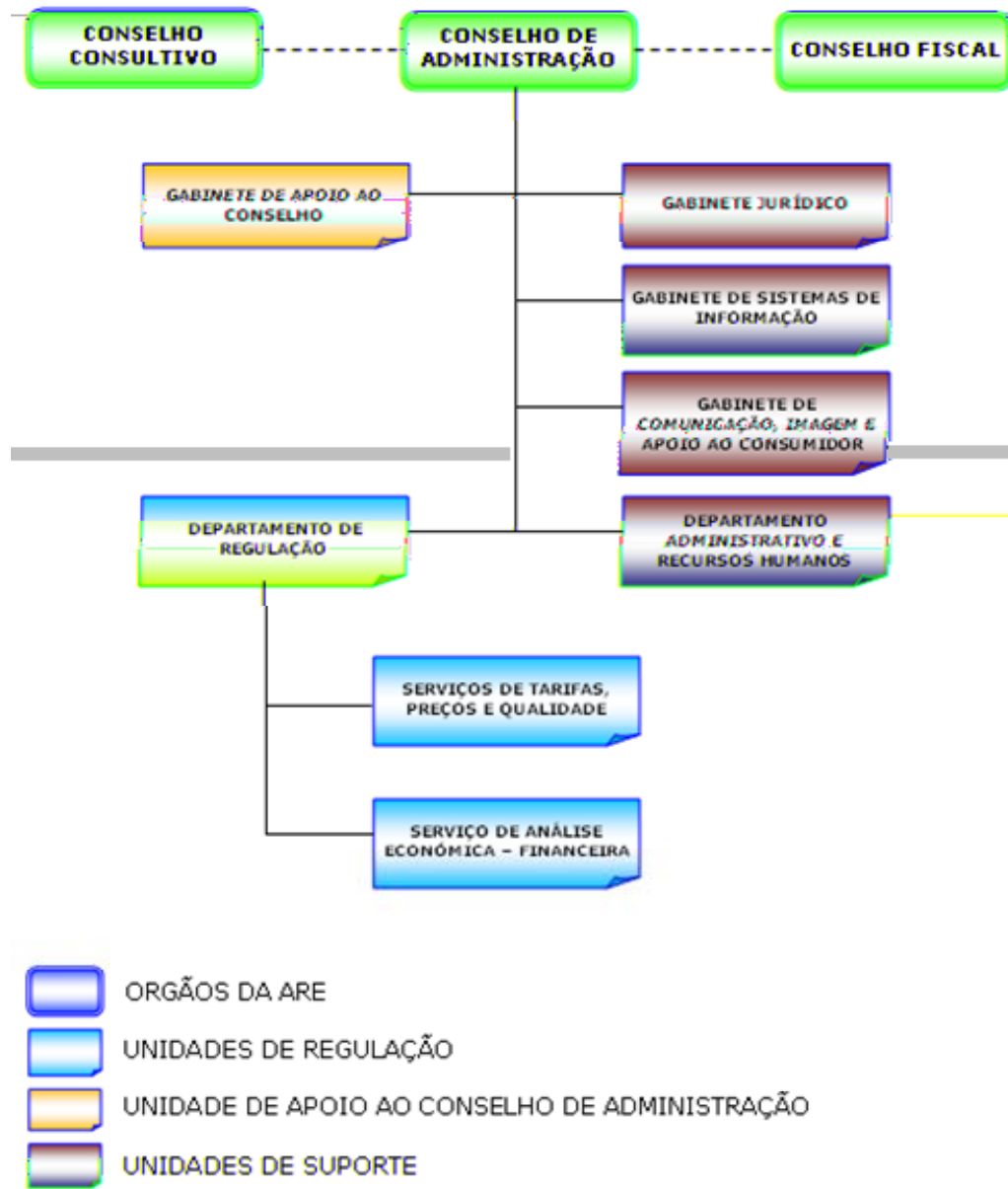
- Diretoria Colegiada: Diretor Geral (Haroldo Lima), Diretor I (Nelson Narciso), Diretor II (Magda Chambriard), Diretor III (Allan Kardec Duailibe Barros Filho), Diretor IV (Victor Martins).
- Unidades Executivas:
 - Secretaria Executiva: SE
 - Superintendência de Divulgação e Comunicação Institucional: SCI
 - Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa: SFA
 - Superintendência de Gestão de Recursos Humanos: SRH
 - Superintendência de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos: SDT

-
- Superintendência de Definição de Blocos: SDB
 - Superintendência de Promoção de Licitações: SPL
 - Superintendência de Exploração: SEP
 - Superintendência de Desenvolvimento e Produção: SDP
 - Superintendência de Controle das Participações Governamentais: SPG
 - Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural: SRP
 - Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural: SCM
 - Superintendência de Planejamento e Pesquisa: SPP
 - Superintendência de Abastecimento: SAB
 - Superintendência de Fiscalização do Abastecimento: SFI
 - Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos: SBQ
 - Coordenadoria de Orçamento
 - Coordenadoria de Tecnologia e Formação de Recursos Humanos: CTC
 - Coordenadoria de Meio Ambiente: CMA
 - Coordenadoria de Segurança Operacional: CSO
 - Coordenadoria de Defesa da Concorrência: CDC
 - Coordenadoria de Conteúdo Local: CCL
 - Coordenadoria Parlamentar
 - Núcleo de Fiscalização das Atividades de Segurança Operacional na Exploração e Produção: NFP
 - Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural
 - Núcleo de Informática: NIN
 - Centro de Relações com o Consumidor: CRC
 - Centro de Documentação e Informação: CDI
 - Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
 - Unidades de Consulta e Assessoramento:
 - Gabinete do Diretor Geral
 - Procuradoria Geral
 - Auditoria
 - Corregedoria
 - Assessoria de Inteligência

-
- Assessoria de Assuntos Internacionais e Cerimonial
 - Escritórios
 - Escritório-Sede em Brasília, Distrito Federal
 - Escritório Central no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
 - Escritório de São Paulo, Estado de São Paulo
 - Escritório de Salvador, Estado da Bahia

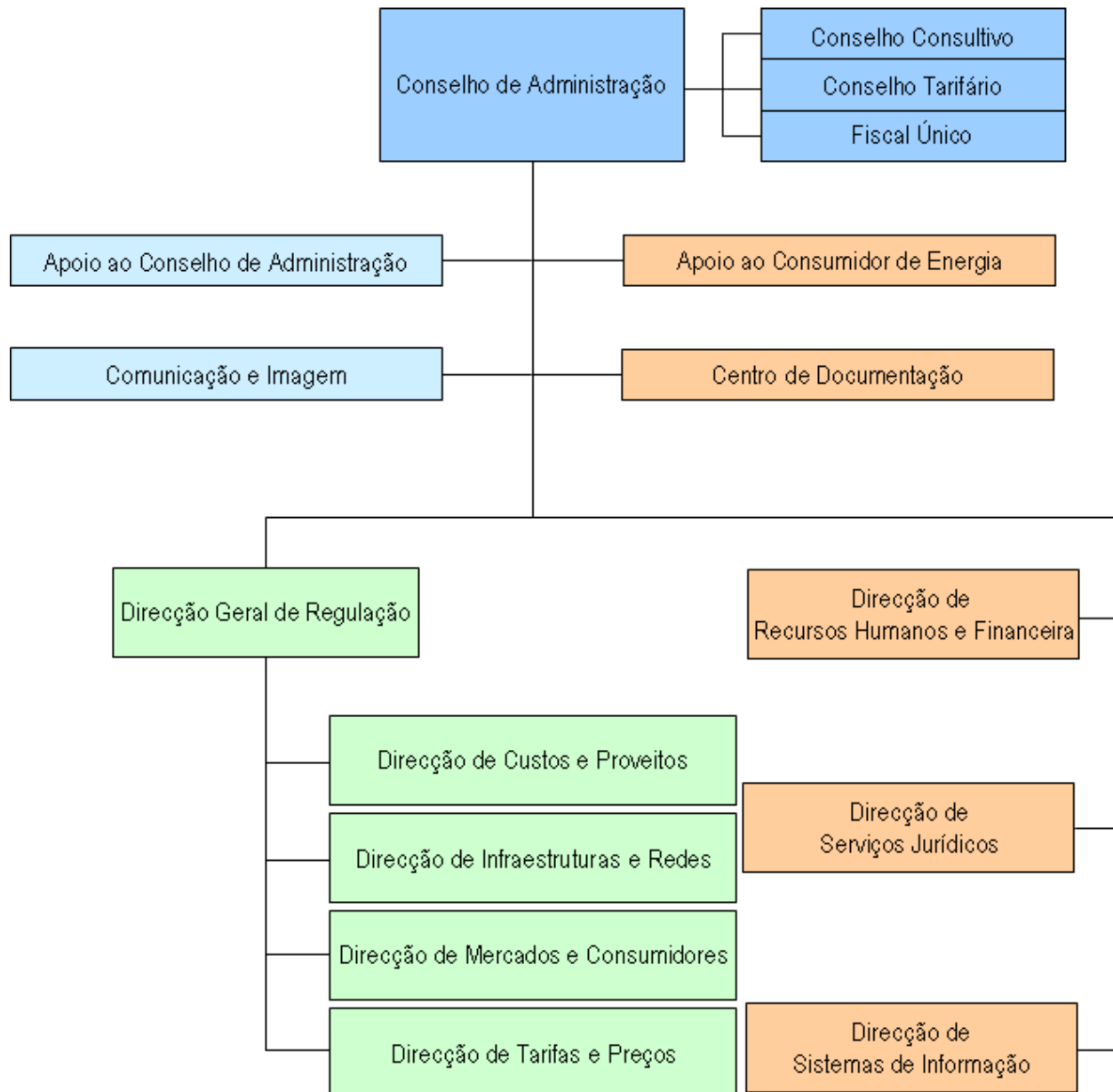
C. ARE

ORGANIGRAMA ARE



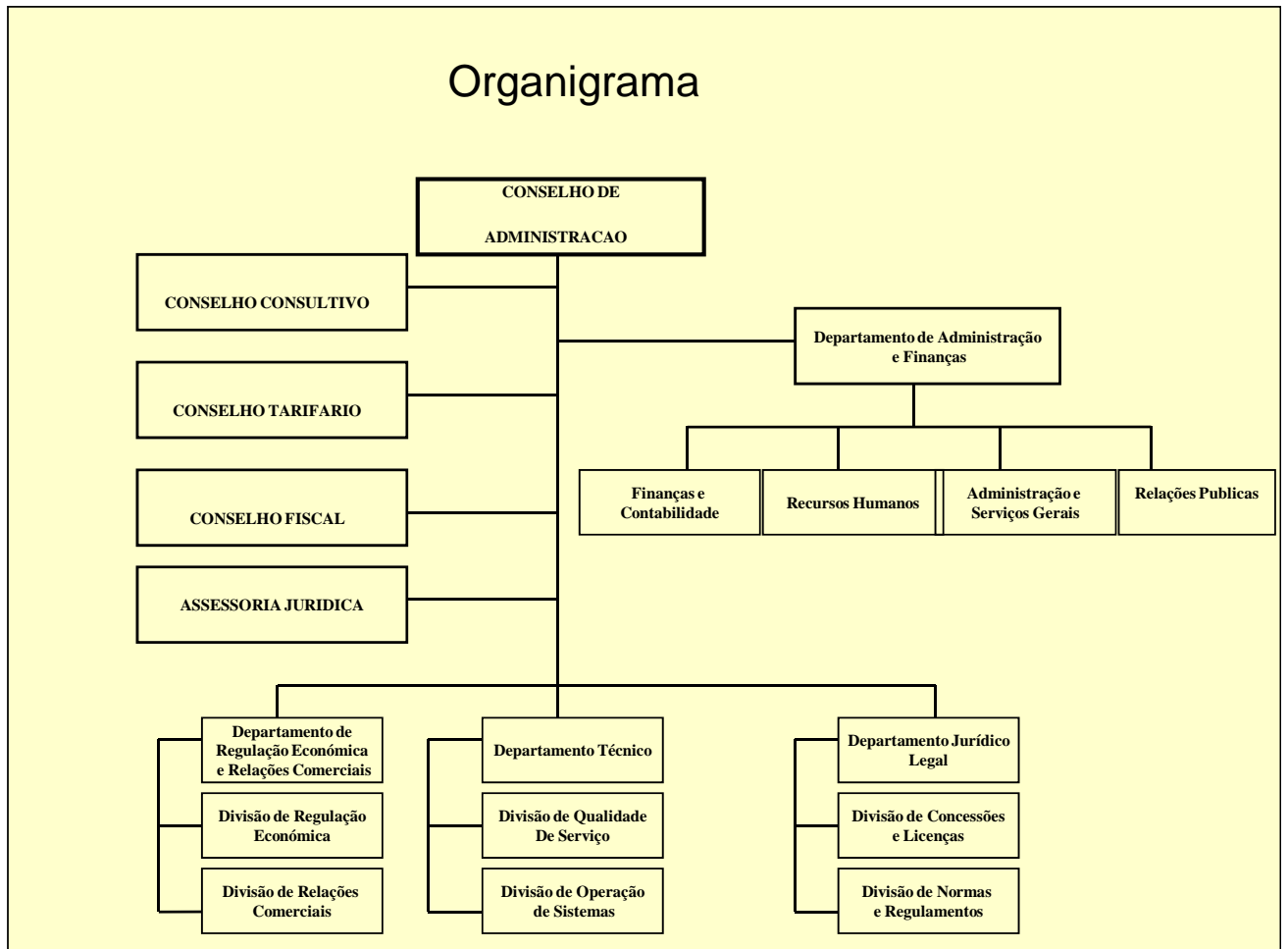
D. ERSE

ORGANOGRAMA DA ERSE



- Órgãos da ERSE
- Unidades de Apoio ao Conselho de Administração
- Unidades de Regulação
- Unidades de suporte

E. IRSE





ANEXO III - SISTEMATIZAÇÃO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

As perguntas do questionário elaborado pela ERSE dirigidas às entidades reguladoras inseridas no RELOP, bem como as respectivas respostas foram integradas num documento subdividido por tipo de questões, identificação, enquadramento legal e organização, natureza, transparência, finalidades e atribuições e competências.

Seguidamente anexam-se as respectivas listas de perguntas e respostas.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DO RELOP

	ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
Designação do regulador	Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Identificação					
País	Brasil	Brasil	Cabo Verde	Portugal	Angola
Organograma	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Anexo D	Anexo E
Contactos	edvaldo@aneel.gov.br Karla@aneel.gov.br N.º de telefone: 61 21928906	jmariano@anp.gov.br apinho@anp.gov.br N.º de telefone: 212112-8362 212112-8358	are@cvtelecom.cv N.º de telefone: 2382600424	asousa@erse.pt N.º de telefone: 213033200	enedgaom@netangola.com N.º de telefone: 244222310330
Pessoa para contacto	Dr. Edvaldo Alves de Santana - Director Dr.ª Maria Karla Batista - Superintendente de Relações Institucionais	Dr.ª Jacqueline Barbosa Mariano Dr.ª Alice Kinue Jomori de Pinho	Dr. João Renato Lima/Valdira Neves	Dra. Arminda Sousa	Eng. Luis Mourão Garcês da Silva

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO RELOP

		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
Designação do regulador		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Enquadramento Legal e Organização						
Data de criação		26-12-1996	06-08-1997	Agosto de 2003	27-07-1995	12-03-2002
Diploma legal da constituição		Lei 9.427	Lei n.º 9.478, de 6 de Agosto de 1997	Decreto-Lei n.º 26/2003, de 25 de Agosto	Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho	Decreto 04/2002
Estatutos Lei Orgânica	Diploma legal	Lei Ordinária Federal, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.	<ul style="list-style-type: none"> - Emenda Constitucional n.º 9, de 1995 - Lei do Petróleo (Lei n.º 9.478/97) - Decreto n.º 2.455/1998 - Decreto n.º 2.705/1998 - Lei n.º 7.990/1989 - Decreto n.º 1/1997 - Lei n.º 9.986/2000 - Lei n.º 11.097/2005 	Decreto-Lei n.º 27/2003, de 25 de Agosto Decreto-Lei n.º 54/1999 (14/2206) bases do sistema eléctrico Decreto - Lei n.º 70/2005 (petróleos)	Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril	Decreto 04/2002
	Entidade que aprova	Poder Executivo: Presidência da República Poder Legislativo: Câmara dos Deputados Poder Legislativo: Senado Federal	Poder Executivo: Presidência da República Poder Legislativo: Câmara dos Deputados Poder Legislativo: Senado Federal	Governo	Governo	Governo

Designação do regulador		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
Enquadramento Legal e Organização		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Órgãos Sociais do regulador	Composição	Diretoria Colegiada Assessoria de Comunicação e Imprensa Assessoria Procuradoria-Federal Auditoria Interna Superintendências	Diretoria Colegiada Gabinete do Director Geral Superintendências/Coordenadorias Secretaria Executiva	Conselho de Administração Órgão de Fiscalização Conselho Consultivo	Conselho de Administração Órgão de Fiscalização Conselho Consultivo Conselho Tarifário	Conselho de Administração Órgão de Fiscalização Conselho Consultivo Conselho Tarifário
	Nomeação	Governo: Nomeação pela Presidência da República, com prévia aprovação pelo Senado Federal ANEEL: Nomeação pelo Diretor-Geral, conforme deliberação da Diretoria Colegiada: Secretaria Geral/Gabinete do Diretor-Geral/Assessoria de Comunicação e Imprensa/Assessoria/Procuradoria Federal/Auditoria Interna/Superintendências.	A Diretoria Colegiada é nomeada pelo chefe do Poder Executivo (Presidente da República) e deve ser aprovada pelo Senado Federal. A Diretoria Colegiada nomeia: - Secretaria Executiva - Gabinete do Director Geral - Superintendências/Coordenadorias - Procuradoria Geral	Governo - nos casos do Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização Conselho Consultivo - a nomeação é da responsabilidade das entidades que representam.	Governo - nos casos do Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização Conselho Consultivo e Conselho Tarifário - a nomeação é da responsabilidade das entidades que representam.	Conselho de Administração – Governo; Conselho Consultivo e Conselho Tarifário – Ministro da Energia

regulador		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
Designação do regulador		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Enquadramento Legal e Organização						
Órgãos Sociais do regulador	Exoneração	O Presidente da República, apenas nas circunstâncias descritas no item seguinte.	O Presidente da República, apenas nas circunstâncias descritas no item seguinte.	Governo	Governo	Governo
	Causas de exoneração	Directoria Colegiada (possuem mandato): renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar; Áreas internas (sem mandato): cargos de livre nomeação e exoneração pela Diretoria colegiada. De acordo com a Lei 9.986/2000, os Conselheiros e os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar". (Art. 9º)	De acordo com a Lei 9.986/2000, os Conselheiros e os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar". (Art. 9º)	Renúncia, falta grave no desempenho das funções, condenação por crime doloso, incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente.	Conselho de Administração - Incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente dos titulares, falta grave comprovadamente cometida no desempenho das funções, trânsito em julgado de sentença de condenação pela prática de qualquer crime que ponha em causa o exercício das funções.	Conselho de Administração – Incompatibilidade, incapacidade permanente ou falta grave; Conselho Tarifário e Consultivo - falta grave no cumprimento de quaisquer outras obrigações.
	Duração dos mandatos	4 anos.	4 anos.	Presidente: 5 anos renováveis por igual período. Administradores: 3 anos renováveis por 5 anos.	5 anos	3 anos.
	N.º máximo de mandatos	2 mandatos.	2 mandatos.	2 mandatos.	2 mandatos	3 mandatos.

3. NATUREZA DAS ENTIDADES DO RELOP

Designação do regulador		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
Natureza		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Independência	Financeira	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	Administrativa	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	Gestão	SIM	SIM	SIM	Não	SIM
	Outra	Autonomia patrimonial		Patrimonial	Património próprio	Autonomia patrimonial
Natureza da entidade reguladora	Administração directa do Estado		NÃO	Entidade reguladora independente	Não	SIM
	Administração indirecta do Estado	SIM	SIM		Não	Não
	Entidade pública independente do Estado		NÃO		SIM	Não
	Outras situações					
Entidade para quem se pode recorrer das decisões do regulador		Última instância administrativa, porém cabe ação judicial contra decisões da Agência (art. 5º, Inciso XXXV, CF/88)	Última instância administrativa	Tribunais	Tribunais	Tribunais Governo
A quem se prestam contas da actuação do regulador		Parlamento Tribunal de Contas	Parlamento Tribunal de Contas	Tribunal de Contas Fiscal Único	- Governo - Parlamento - Tribunal de Contas	Governo Tribunal de Contas

	ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
Designação do regulador	Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Natureza					
Partilha de regulação com outras entidades públicas	NÃO	Administração pública No caso do Gás Natural, o segmento de distribuição é atribuição das agências reguladoras estaduais.	Administração pública	Administração Pública (Direcção-Geral de Energia e Geologia)	Não
Mecanismos de fiscalização das contas do regulador	Tribunal de Contas Órgãos Sociais do regulador Controle Interno do Poder Executivo Federal – Controladoria Geral da União (CGU)	Tribunal de Contas Auditoria Interna que também fiscaliza as contas da ANP. Controle Interno do Poder Executivo Federal – Controladoria Geral da União (CGU)	Tribunal de Contas Fiscal Único	-Governo - Tribunal de Contas - Fiscal Único - Auditor externo	Governo Tribunal de Contas Conselho Fiscal
Financiamento das contas do regulador	Orçamento de Estado Recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização sobre serviços de energia elétrica (Inciso I, Art. 11 da Lei nº. 9.427/96)	Orçamento de Estado De acordo com a Lei 9.478/97, art.15, constituem receitas da ANP: Art. 15. Constituem receitas da ANP: I - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; II - parcela das participações governamentais referidas nos incisos I e III do art. 45 desta Lei, de acordo com as necessidades operacionais da ANP, consignadas no orçamento aprovado; III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, excetuados os referidos no inciso anterior; IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; V - o produto dos emolumentos, taxas e multas previstos na legislação específica, os valores apurados na venda ou locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os decorrentes da venda de dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação, ressalvados os referidos no § 2º do art. 22 desta Lei.	Consumidores Art 48º Estatutos ARE As taxas devidas pela prestação dos seus serviços; As contribuições das entidades reguladas que sejam necessárias para financiar o seu orçamento;O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles; Os juros decorrentes de aplicações financeiras;Os saldos apurados em cada exercício;Quaisquer outros rendimentos ou receitas que por lei, contrato ou outra forma lhe sejam atribuídos.	Consumidores	Orçamento do Estado Entidades Reguladas

4. TRANSPARÊNCIA DAS ENTIDADES DO RELOP

Designação do regulador		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Transparência						
O regulador informa o público sobre as actividades desenvolvidas		SIM	SIM	SIM	SIM	Não aplicável no momento
se SIM, quais as áreas que mais frequentemente motivam a comunicação com o público	Nova regulamentação do(s) sector(es) regulados	SIM	SIM		SIM	
	Tarifas e preços	SIM	SIM	SIM	SIM	
	Direitos dos consumidores	SIM		SIM	SIM	
	Segurança do abastecimento					
	Concorrência		SIM		SIM	
	Ambiente	SIM	SIM		SIM	
	Outras (especifique)	Matriz Energética Brasileira e Mundial Compensação Financeira (Geração de Energia Elétrica) Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) Qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica		Ações de Fiscalização SIM		
Quais os meios utilizados na divulgação da informação ao público	Comunicação social	SIM	SIM	SIM	SIM	X (*) - Ainda não estão em execução
	Publicações	SIM	SIM	SIM	SIM	X (*) - Ainda não estão em execução
	Internet	SIM	SIM	SIM	SIM	X (*) - Ainda não estão em execução
	Outras (especifique)	Reuniões Públicas de Diretoria (presencial e pela internet)				
Quais as formas através das quais o público é chamado a participar nos assuntos da competência do regulador	Consultas públicas	SIM	SIM	SIM	SIM	X (*) - Ainda não estão em execução
	Audições públicas	SIM	SIM	Estão a ser criadas condições para a realização de audições públicas.	SIM	
	Conselho Consultivo			SIM	SIM	X (*) - Ainda não estão em execução
	Conselho Tarifário				SIM	X (*) - Ainda não estão em execução
	Outras - especifique	Reuniões Públicas de Diretoria (presencial e pela internet)				

5. FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES DA RELOP

		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
regulador	Designação do	Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Finalidade e atribuições						
Quais os sectores regulados	Electricidade	X		X	X	X
	Gás Natural		X		X	
	Petróleo		X	X		
	Biocombustíveis		X			
	Outros (especifique)			Água, transporte colectivo de passageiros e transporte marítimo de passageiros.		
Quais as actividades reguladas	Produção de electricidade	X		X		X
	Transporte de electricidade	X		X	X	X
	Transporte de gás natural		X		X	
	Armazenamento de GNL		X		X	
	Regaseificação de GNL		X		X	
	Armazenamento de GN		X		X	
	Distribuição de electricidade	X		X	X	X
	Distribuição de gás				X	
	Comercialização de electricidade	X		X	X	X
	Comercialização de gás				X	
Outras (especifique)	Regulação económica do mercado			Produção, distribuição e comercialização de água, acesso à actividade de transporte colectivo de passageiros e transporte marítimo de passageiros, nomeadamente quanto à estipulação de preços e tarifas.		
Quais são as principais atribuições do regulador	Garantir a existência de condições que permitam satisfazer de forma eficiente a procura de energia	X	X	X	X	X
	Proteger os direitos e interesses dos consumidores	X	X	X	X	X
	Implementar a liberalização dos sectores regulados	X			X	X
	Garantir a observância das obrigações de serviço público	X		X	X	X
	Assegurar a objectividade e transparência das regras de regulação	X	X	X	X	X
	Assegurar o cumprimento da legislação, regulamentos e contratos de concessão ou outros existentes	X	X	X	X	X
	Supervisionar as regras de concorrência	X				X
	Promover a informação e a formação sobre os sectores regulados	X	X	X	X	
Contribuir para a melhoria das condições técnicas, económicas e ambientais nos sectores regulados	X	X	X	X	X	

		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
regulador	Designação do	Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Finalidade e atribuições						
Quais são as principais atribuições do regulador		Garantir o equilíbrio de mercado entre os consumidores e os agentes regulados em benefício da sociedade	De acordo com a Lei 9.478/97, a ANP têm as seguintes atribuições: "Art. 8º. A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe: I - Implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção; III - regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas; IV - elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução; V - autorizar a prática das atividades de refinação, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida nesta Lei e sua regulamentação; VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta Lei; VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato; VIII - instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais; IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente; X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento; XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo; XII - consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação; XIII - fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991; XIV - articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE; XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios."			
	Outras (especifique)					
Quais entidades que são chamadas a relacionarem-se com o regulador, no âmbito da sua actuação	Empresas reguladas	X	X	X	X	X
	Empresas que actuam em regime de mercado	X	X		X	X
	Associações de consumidores	X		X	X	X
	Organismos da administração pública	X	X	X	X	X
	Associações empresariais	X	X	X	X	X
	Entidades reguladoras	X	X	X	X	X
	Associações de entidades reguladoras	X	X		X	X
	Outras (especifique)					

6. COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DO RELOP

		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
Designação do regulador		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Competências						
Normativa e Decisória	Aprovação de normas jurídicas	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
	Apresentação de propostas de legislação	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
	Emissão de licenças/celebração de contratos de concessão	SIM	SIM	Governo	Governo	- Concessão – Conselho de Ministros - Licenças – Governos Provinciais
	Aprovação ou autorização de contratos	SIM Regulador Ministério das Minas e Energia - MNE, conforme Decreto n.º 5.163/2004.	NÃO Obs: Embora não seja objeto de autorização ou aprovação, os contratos de transporte e de compra e venda de gás natural são enviados obrigatoriamente à ANP, em conformidade com a Portaria ANP n.º 1, de 6 de Janeiro de 2003.	NÃO	SIM Regulador	NÃO
	Tipo/âmbito da aprovação	Totalidade do contrato de concessão ou autorização de infra-estruturas e condições gerais dos contratos de fornecimento e de uso das redes				Condições gerais dos contratos de fornecimento e condições gerais dos contratos de uso das redes e infra-estruturas
	Fixação de tarifas e preços	SIM	NÃO A ANP tem atribuição de fixar o valor da tarifa de transporte de dutos e terminais marítimos apenas em caso de conflito entre as partes: Art. 58. Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações. § 1º. A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado. § 2º. A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis.	SIM	SIM	SIM Ministro das Finanças
	Outra participação nas tarifas e preços	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Proposta de tarifas e preços
Outras situações sujeitas a aprovação ou autorização do regulador	Reestruturação Societária dos Agentes Regulados/Projectos Básicos (PCHs, UTEs, UHEs, etc.)		A ANP autoriza o funcionamento de distribuidores de líquidos e GLP, dos postos de revenda de combustíveis e GLP, comercialização de solventes, asfaltos e lubrificantes. Adicionalmente, autoriza a construção, ampliação, operação e adequação de refinarias, de plantas de biodiesel, de plantas de formuladores de gasolina, de plantas de produção de solventes, de unidades de processamento de gás natural – UPGNs e das bases de armazenamento de derivados de petróleo. A ANP é responsável pela autorização da construção, ampliação e operação das instalações destinadas a movimentação de petróleo, derivados e gás natural, para abastecimento interno ou para importação e exportação. A ANP aprova e qualifica as empresas que atuam nas Rodadas de Licitação para concessão de blocos exploratórios, aprova o programa e o orçamento anual de trabalho das empresas concessionárias e aprova os Planos de Desenvolvimento dos campos de petróleo e gás natural.	SIM Aprovação e revisão do regulamento tarifário, aprovação do regulamento de relações comerciais e respectivas revisões e aprovação do regulamento de qualidade de serviço.	NÃO	NÃO

	ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
	Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Econômica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
	SIM Controladoria Geral da União (CGU) Tribunal de Contas da União (TCU) Agências Estaduais Delegadas	SIM	SIM	SIM Regulador e Direcção-Geral de Energia e Geologia relativamente à regulação técnica.	SIM
Tarifas e preços	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Qualidade de serviço	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Protecção dos consumidores de energia	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Acesso às redes e infra-estruturas;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Planos de desenvolvimento e de investimento	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Segurança de abastecimento	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
Relações comerciais	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Concorrência	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Produção a partir de fontes renováveis	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
		Segurança Operacional nas instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural. OBS: Cabe à ANP, de acordo com a Lei 9.478/1997 (artigo 8º, inciso VII), conhecida como Lei do Petróleo, que instituiu a Agência, promover a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato. A fiscalização pode ser exercida diretamente pela ANP ou mediante convênios com órgãos dos estados, municípios e do Distrito Federal. O abastecimento nacional de combustíveis, considerado de utilidade pública pela a Lei 9.478/1997 e fiscalizado pela ANP, abrange as seguintes atividades: 1 - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; 2 - produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do biodiesel (acrescentado pela Lei 11.097/2005); 3 - comercialização, distribuição, revenda e controle de qualidade de álcool etílico combustível.			
Outras	SIM Concessões e autorizações de Geração Concessões e autorização de Transmissão		NÃO	A ERSE intervém ainda na verificação das regras vigentes em matéria de funcionamento dos mercados de electricidade e de gás natural, ainda que em cooperação com a Autoridade da Concorrência, na área da eficiência no consumo de energia e na promoção do desempenho ambiental.	
	Fiscalizações; processos administrativos; análises de informações técnicas enviadas e auditorias	Inspecções, auditorias, convênios com outras instituições (polícia, receita federal, órgãos estaduais), fiscalizações em função dos resultados do programa de monitoramento da qualidade, fiscalização em função de denúncias da sociedade.	Inspecções, tratamento de informação, processos de verificação administrativa, realização de sindicâncias, inquéritos ou auditorias às entidades concessionárias ou licenciadas.	- Inspecções - Auditorias - Tratamento de informação enviada - Recomendações - Inquéritos - Processos de verificação administrativa - Resolução de conflitos.	Tratamento de informação enviada
	NÃO	SIM Lei 9.847/1998 : Art.1º - A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. SIM	SIM Sector dos Transportes, com Direcção Geral Transportes Rodoviários.	SIM Direcção-Geral de Energia Geologia Autoridade da Concorrência	NÃO
	SIM Empresas reguladas Empresas que actuam em regime de mercado	Empresas reguladas Empresas que actuam em regime de mercado			

Designação do regulador		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE	
		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico	
Competências							
Consultiva	Emissão de pareceres	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
	Matérias cobertas pelos pareceres	Tarifas e preços	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
		Qualidade de serviço	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Protecção dos consumidores de energia	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
		Acesso às redes e infra-estruturas;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Planos de desenvolvimento e de investimento	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
		Segurança de	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
		Relações comerciais	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
		Concorrência	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Ambiente	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
		Produção a partir de fontes renováveis	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	Outras	Concessões e autorizações da geração e de transmissão		NÃO	Revisão do quadro legal regulatório dos sectores regulados.	Quando solicitado pelo Governo sobre todas as matérias da competência da ERSE	NÃO
	Requerentes/destinatários dos pareceres	Empresas reguladas	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		Empresas que actuam em regime de mercado	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		Consumidores e representantes	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
		Entidades públicas	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
		Governo	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Outros				NÃO			

Designação do regulador		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE	
		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico	
Competências							
Consultiva	Outro tipo de consulta	SIM Call Center Banco de informações no site da ANEEL Documentos oficiais E-mail Reuniões e reuniões públicas de Diretoria	NÃO	NÃO	SIM (pedidos de informação)	SIM Propostas e inquéritos	
Resolução de Litígios	Intervenção directa na resolução de litígios		SIM	SIM	SIM	SIM	
	Tipos de relacionamento	Relações comerciais e contratuais entre empresas reguladas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Relações comerciais e contratuais entre empresas reguladas e os consumidores	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
		Relações comerciais e contratuais entre as empresas que actuam em regime de mercado e os consumidores	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
		Relações de natureza administrativa entre empresas reguladas	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
		Decisão vinculativa	SIM Última instância administrativa	NÃO	SIM	SIM Relações administrativas	SIM
	Intervenção do regulador	Decisão não vinculativa	SIM Mediações administrativas	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Tipo de colaboração com outras entidades		Poder judiciário SIM	NÃO	NÃO	SIM - Direcção-Geral do Consumidor - Associações de consumidores - Centros de arbitragem de conflitos de consumo - Serviços municipais de informação e apoio ao consumidor.	SIM Associação de Consumidores
	Encargos para os consumidores		Não	Não	Não	NÃO	SIM

		ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
		Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás			

	ANEEL	ANP	ARE	ERSE	IRSE
	Agência Nacional de Energia Elétrica	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Agência de Regulação Económica	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Instituto Regulador do Sector Eléctrico
Empresas reguladas	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM Trabalho a iniciar nas Provincias
Empresas que actuam em regime de mercado	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Associações de consumidores ou equiparadas	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Entidades públicas	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Outras	Consumidores	<p>A Coordenadoria de Tecnologia e Formação de Recursos Humanos – CTC é a unidade organizacional criada e gerenciada pela ANP para desenvolver ações de estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias, além de atividades de apoio à formação de recursos humanos. A CTC foi estruturada com base em três principais ações:</p> <p>1) Estabelecimento da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, nos Contratos de Concessão. A cláusula, regulamentada pela ANP em 2005, prevê que os concessionários nos contratos de concessão de blocos de exploração de petróleo e gás são obrigados a investir em pesquisa e desenvolvimento o valor equivalente a 1% da receita bruta gerada pelos campos de grande rentabilidade ou com grande volume de produção.</p>			

ANEXO 5

ANEEL

OUTRAS COMPETÊNCIAS OU ATRIBUIÇÕES

A ANEEL, autarquia sob regime especial, é vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:"

- implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- -romover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;
- gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;
- - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;
- - fixar os critérios para cálculo do preço de transporte de que trata o § 6º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos;
- - articular com o órgão regulador do setor de combustíveis fósseis e gás natural os critérios para fixação dos preços de transporte desses combustíveis, quando destinados à geração de energia elétrica, e para arbitramento de seus valores, nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos.
- - estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à obtenção e transferências

de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si;

- - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica;
- - fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondentes aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses.
- - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 (quinhentos) GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;
- - estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando a universalização do uso da energia elétrica;
- - efetuar o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.
- - aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;
- - promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;
- - homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV do "caput" deste artigo;
- - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

-
- - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:
 - a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para cobertura dos custos dos sistemas de transmissão; e"
 - b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão;"
 - - regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação